



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Carlinda	3
Câmara Municipal de Várzea Grande	3
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Apiaçás	8
Prefeitura Municipal de Araguainha	9
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	11
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	14
Prefeitura Municipal de Cáceres	14
Prefeitura Municipal de Campo Verde	14
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	19
Prefeitura Municipal de Canarana	28
Prefeitura Municipal de Carlinda	30
Prefeitura Municipal de Colniza	30
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	33
Prefeitura Municipal de Cuiabá	34
Prefeitura Municipal de Curvelândia	34
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	35
Prefeitura Municipal de Itanhangá	37
Prefeitura Municipal de Juscimeira	37
Prefeitura Municipal de Marcelândia	37
Prefeitura Municipal de Matupá	42
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	90
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	90
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	92
Prefeitura Municipal de Paranatinga	92
Prefeitura Municipal de Poconé	94
Prefeitura Municipal de Querência	94
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	95
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	96
Prefeitura Municipal de Rio Branco	112
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	112
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	114
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	114
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	114
Prefeitura Municipal de Sapezal	114
Prefeitura Municipal de Sorriso	116
Prefeitura Municipal de Tabaporã	120
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	163
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	163
Prefeitura Municipal de Vila Rica	171

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****Processo licitatório n. 022/2024**

Após análise deste processo licitatório, e com fundamentação nos pareceres jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda e do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial.

OBJETO	Prestação de serviços na emissão de passagens áreas nacionais conforme a descrição do ponto 2.3 Serviços Administrativos em Geral, item 7, nos seguintes termos "Serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, com montagem de roteiro a definir.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 75, II Decreto n. 96/2023, art. 80
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	PCA 2024, Categoria 3 – Serviços Administrativos em Geral, Item 7.
CONTRATADA	DAIZE PEREIRA LEITE (CONQUISTA VIAGENS) CNPJ nº: 30.785.148/0001-40

Carlinda, 25 de outubro de 2024.

▢

José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 137/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA APARECIDA DE ARRUDA, Assessor do Diretor Administrativo, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 05/11/2024 a 19/11/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 18 outubro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 128/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Marina Silva Lago, Matrícula 3283-1, Analista Legislativo- Perfil Controladora Interna, 10 (dez) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo entre 13/11/2024 a 22/11/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**RESOLUÇÃO N.º 062/2024, 28 DE OUTUBRO DE 2024.**

"DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS CEDIDOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO AO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO o interesse no pedido de doação de maquinários e veículos atualmente cedidos pelo Estado de Mato Grosso ao CIDESA Vale do Guaporé;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos maquinários e veículos, para fins de instruir o processo de doação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão de Avaliação dos bens móveis discriminados no artigo 2º:

PRESIDENTE

Francine Ápoles de Oliveira

MEMBROS

Adair Jose da Silva

Sônia Raquel Moura

Art.2º Compreendem objeto de avaliação dos trabalhos da comissão ora instituída, os seguintes maquinários e veículos:

▢

PROGRAMA PATRULHA RODOVIARIA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	MARCA	MODELO	CODIGO FROTA	CHASSIS	RENAVAM	ANO
1	Caminhão Basculante	NJB-4004	Ford	Cargo 2422	CB 92	9BYCEHV28BB09723	962044636	2008

2	Caminhão Basculante	NJB-4054	Ford	Cargo 2422	CB 78	9BFYCEHV58BB09716	962044881	2008
3	Caminhão Basculante	NJB-4504	Ford	Cargo 2422	CB 93	9BFYCEHV78BB09720	962051608	2008
4	Caminhão Lubrificante	NJA-8176	Ford	Cargo 1717E	1	9BFYCE6U48BB10155	969351348	2008
5	Cavalo Mecânico	NJK-7703	Iveco	Eccursor 450E32TN	1	93ZM1PNH0A8710287	199446539	2010
6	Escavadeira Hidráulica		Komatsu	PC200-6B	4	B11031		2007
7	Escavadeira Hidráulica		XCMG	XE215BR	3	XUG02152CMPA00246		2021
8	Escavadeira Hidráulica		XCMG	XE215BR	5	XUG02152PMPA00282		2021
9	Motoniveladora		Komatsu	GD555-3	1	B15111		2007
10	Motoniveladora		Komatsu	GD555-3	2	B15113		2007
11	Motoniveladora		XCMG	GR1803BR	3	XUG01803JMPB00624		2021
12	Motoniveladora		XCMG	GR1803BR	4	XUG01803AMPB00692		2021
13	Motoniveladora		XCMG	GR1803BR	5	XUG01803KMPB00587		2021
14	Motoniveladora		XCMG	GR1803BR	6	XUG01803KNPB01529		2022
15	Pá Carregadeira		XCMG	LW300KV	1	XUG0300VMPB00946		2021
16	Pá Carregadeira		XCMG	LW300KV	2	XUG0300VMPB00962		2021
17	Prancha	NJB-5974	Librelato	SRPR AE	1	9A9PR34528LDJ5016	962082600	2007
18	Rolo compactador		Sany	SSR120	1	YZ1112CC3355		2022
19	Rolo compactador		Sany	SSR120	2	YZ1112CC3325		2022

Art. 3º. O prazo para a avaliação e expedição do competente laudo será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 056/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 056/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, referente ao Produção INDICASUS comp. setembro/2024 conforme **portaria nº 0708/2024/GBSES.**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R\$ 312.932,58** (trezentos e doze mil e novecentos e trinta e três e dois reais e cinquenta e oito centavos)e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do Estado de Mato Grosso, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores comofiscais a **Srª Gleice Santos Pantaleão**, servidora efetiva, registrada sob matrícula nº 7***.1, e sendo designado como**substituto aSrª Eliana Cristina Roque dos Santos**, servidora efetiva, registrada sob matrícula nº 3***.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2024.**

DATA:

Água Boa MT, 24 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024.**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/10/2024, licitação na modalidade

de Pregão Eletrônico nº 067/2024 cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais para decoração do evento do Natal "Fé e Magia", realizado no Município de Água Boa – MT, que teve como empresas vencedoras: CASA NOEL LTDA com o lote: 5 - CRIATIVA EVENTOS & PRODUÇÃO LTDA com o lote: 2 - ECANTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com os lotes: 1, 4, 6 e 7 - TANKAVEL LTDA com o lote: 3

Água Boa-MT, 25 de outubro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 622, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAÇÃO NO SISTEMA GEO-OBAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT).

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas das obras e serviços de engenharia executados por esta unidade gestora, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT);

CONSIDERANDO que o Sistema GEO-OBAS do TCE/MT é a ferramenta oficial para inserção e encaminhamento de informações e documentos referentes às obras e serviços de engenharia, atendendo aos comandos constitucionais e legais estabelecidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade das unidades gestoras na alimentação correta e tempestiva do Sistema, conforme as Resoluções Normativas nº 06/2008, nº 06/2011, nº 20/2015 e nº 39/2016 do TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FABIANA GONÇALVES DE MORAIS**, matrícula nº 8208, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Supervisora de Desenvolvimento de Projetos, para atuar como operadora do Sistema GEO-OBAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

Art. 2º - A servidora designada será responsável pela inserção e encaminhamento das informações e documentos no Sistema GEO-OBRA, assegurando a veracidade e conformidade dos dados prestados, em observância aos prazos e normativas estabelecidos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 278/2024

PORTARIA 278/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – **RETORNAR** de Licença Maternidade à **SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIELLE PEREIRA MACHADO**, Matrícula N° 2228, portadora do RG: N° 1829210SSP/MT e do CPF: N° ***555.21* **, Titular do Cargo em Contrato de **ENFERMEIRA-TECNICA DE NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40HS**, junto a **Secretária Municipal de Saúde**, a partir da **Dia 29 de Outubro de 2024**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 29 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 277/2024

PORTARIA 277/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – **RETORNAR** de Licença Maternidade à **SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Matrícula N° 2459, portadora do RG: N° 23332328SSP/MT e do CPF: N° ***543.59***, Titular do Cargo em Contrato de **Tec. Desenv. Infantil- TDI**, junto a **Secretária Municipal de Educação**, a partir do **Dia 29 de Outubro de 2024**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 29 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 276/2024

PORTARIA 276/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º **Art. 1º** – **Conceder 60 (sessenta) dias** de Licença Por Motivo de Doença da Família, à Servidora Pública Municipal, **ANA CLAUDIA DE ARAUJO SILVA**, portadora do RG N° 1244039-6 SSP/MT e do CPF N° ***.101.45* **, Matrícula N° 1082, Titular do Cargo **Efetiva de PROFESSORA -30HS**, junto a **Secretária Municipal de Educação**, a partir do dia **10/10/2024 a 08/12/2024**, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e **atestado médico anexo**.

ART.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 24 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 275/2024

PORTARIA 275/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder 60 (Sessenta) Dias de Afastamento para Tratamento de Saúde**, o Servidor Público Municipal, **MAURICIO BATISTA DA SILVA**, Matrícula N° 1084, portador do RG: N° 11697903 SSP/MT e do CPF: N° ***.889.10 * **, Titular do Cargo **Efetivo de Motorista – 40HS**, junto a **Secretaria Municipal de Educação** -conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, no aguardo da perícia médica pelo INSS, a partir da data de **02/10/2024 a 02/12/2024**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 24 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 274/2024**

PORTARIA 274/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período compreendido entre 14/10/2024 a 11/02/2025 à Servidora Pública Municipal Contratada NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES, Matrícula N° 2600, portadora do RG: N° 25160648 SSP/MT e do CPF: N° *.592.49**.**, Titular do Cargo de TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- AUXILIAR DE SALA DE AULA, junto a Secretária Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 127 da Lei Municipal 11/90, atestado médico e Certidão de Nascimento anexos.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 24 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00247/2021**

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00247/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que **doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. ALDEMIL DE SANTANA BARROS**, portador do RG n.º 18292356 SSP /MT e CPF: N.º **008.052.061.83**, residente e domiciliado na RUA SETE DE SETEMBRO , ZONA RURAL, em BARRA DO BUGRES - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ALDEMIL DE SANTANA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 273/2024**

PORTARIA 273/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período compreendido entre 08/10/2024 a 05/02/2025 à Servidora Pública Municipal Contratada MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula N° 2630, portadora do RG: N° 164300816SSP/MT e do CPF: N° *.895.61**.**, Titular do Cargo de Serviço de Apoio I- AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, junto a Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com o artigo 127 da Lei Municipal 11/90, atestado médico e Certidão de Nascimento anexos.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua Publicação, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 24 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 272/2024**

PORTARIA 272/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – RETORNAR de Licença Maternidade à SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUMARA SANTOS DA SILVA, Matrícula N° 1579, portadora do RG: N° 2029685-1SSP/MT e do CPF: N° *186.46***, Titular do Cargo Efetivo de Tec. Adm. Educacional- 30H, junto a Secretária Municipal de Educação, a partir do dia 24 de Outubro de 2024.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 24 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00253/2021**

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00253/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **ELIANDRO DIVINO CORREA**, portador do RG n.º **13494074** SSP /MT e CPF: N.º. **009.988.791.69**, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ELIANDRO DIVINO CORREA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 280/2024**

PORTARIA 280/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial à Servidora Pública Municipal **SIRLEIDE RODRIGUES DE ARAUJO**, RG N° **0364739-0** SSP/MT e do CPF N° *****.844.83*.**** **MATRÍCULA N° 80** - Titular do Cargo Efetivo de **APOIO ADM EDUC- I PROFI - 30 HS CONTINUO**, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, em conformidade com artigo 107 inciso VI da Lei Municipal 11/90. Por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público Municipal, **pelo período de 90 (noventa) dias** referente ao **quinqüênio 2019/2024**, para gozo no período compreendido entre **01/11/2024 á 30/01/2025**

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de outubro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º0004/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º0004/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **JEAN MORAES SOARES**, portador do RG n.º **21592012** SSP/MT e CPF: N.º. **035.751.171.95** residente e domiciliado na Rua MASCARENHAS DE MORAES, BAIRRO CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JEAN MORAES SOARES
Prefeito	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 279/2024**

PORTARIA 279/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a Servidora Pública Municipal THAMIRIS DOS SANTOS BINI, Matrícula N° 2543, portadora do RG N° 22828230 SSP/MT e do CPF N° ***. 449.43*.**, do **CARGO EM CONTRATO DE ENFERMEIRA - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE -40 HS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data do dia 31/10/2024, por fim de contrato.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Outubro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****LICITAÇÃO
DECRETO****DECRETO N°. 0274/2024**

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, N°. 392/2024 PARA AQUISIÇÃO PLAYGROUND INCLUSIVO E ERGONÔMICO PARA E.M. PAULO FREIRE.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora Luana de Sena de Araújo, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto referenciado ao Contrato n° 392/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INCLUSIVO E ERGONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 28 de outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2024**PREGÃO ELETRONICO N° 021/2024**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 021/2024 no dia 13/11/2024 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO DE APIACÁS-MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° - 392/2024**CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.****CONTRATADO - KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**

OBJETO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 005/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA-COMISUL - AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND ENCLUSIVO E ERGONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Playground será instalado na Escola Municipal Paulo Freire no Município de Apicás/MT.

Descrição do item:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE ITEM	PREÇO UNIT. MÁX	PREÇO TOTAL
1	1-39-0040	PARQUE COLORIDO INFANTIL COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLASTICA MEDINDO 110MM X 110 MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPI-	UN	1,00	74.000,00	74.000,00

LENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAUBA (CONFORME EDITAL) MARCA MODELO KRENKE, UNIDADE.

Valor Total: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).**PRAZO VIGENCIA – 180 dias****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****RECURSOS HUMANO****PORTARIA Nº.222, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, O SR.º **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o retorno do servidor Diocleciano Rosa de Jesus, Motorista de Veículo Leve, RG:1355666-5 SSP/MT e CPF: 009.764.771-30, conforme requerimento apresentado pelo mesmo para retornar as suas funções, junto a Secretaria Municipal de Obras (garagem).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº. 221 DE 14 DE OUTUBRO 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor Alan Kardec Ribeiro da Silva, Vigilante, RG: 1209229-0 SJ/MT e CPF: 980.744.821-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2019 a 31/08/2024, para ter início dia 14/10/2024 devendo seu retorno acontecer dia 12/12/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº. 220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, o Sr.º **VALDIVINO DORADO DA SILVA**, portador do RG: 1869785-2 SSP/MT e CPF: 984.224.721-04.

Artigo 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº.217 DE 04 DE OUTUBRO 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor José Tavares dos Santos, Auxiliar de Laboratório, RG: 331252 SSP/MT e CPF: **274.777.111-34** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2021 a 08/06/2022, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 04/10/2024 devendo seu retorno acontecer em 02/11/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº. 216 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a servidora Maria José Mendes David da Silva, Auxiliar Administrativo, RG: **815356 SSP/MT** e CPF: 535.368.271-87 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2004 à 01/01/2009, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/10/2024 devendo seu retorno acontecer em 30/10/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves Prefeito Municipal**RECURSOS HUMANO****PORTARIA Nº.214 DE 01 DE OUTUBRO 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Maria Divina Guimarães Alves, Técnica de Enfermagem, RG: 1133908-0 SSP/MT e CPF: 819.286.611-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 30/06/2019 à 29/06/2020 sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/10/2024, devendo seu retorno acontecer em 30/10/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº.215, DE 01 DE OUTUBRO 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Adalberto Barreto, Vigilante, RG: 714244 SSP/MT e CPF: 362.137.561-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/07/2023 à 09/07/2024, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 01/10/2024 devendo seu retorno acontecer em 30/10/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº. 225 DE 23 DE OUTUBRO 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Premio a servidora Luiza Maria dos Santos Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 760 026 SSP/MT e CPF: 496.077.311-15 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2024, para ter início dia 23/10/2024 e seu retorno acontecer dia 21/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº. 225 DE 23 DE OUTUBRO 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Premio a servidora Luiza Maria dos Santos Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 760 026 SSP/MT e CPF: 496.077.311-15 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2024, para ter início dia 23/10/2024 e seu retorno acontecer dia 21/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº.218, DE 14 DE OUTUBRO 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de **Secretário Municipal de Administração**, o Srº. Elzi Naves Marques, portador do RG: 02012541 SSP/MT e CPF: 817.070.291-72.

Artigo 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO**PORTARIA Nº.224 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Weberty Cesar Mesquita, Técnico em Informática, RG: 12265828 SSP/MG e CPF: **051.024.346-08** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 03/01/2022 à 02/01/2023,30 (trinta) dias a partir de 21/10/2024 seu retorno acontecer em 20/11/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO

PORTARIA Nº.223, DE 18 DE OUTUBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a servidora, Maria de Fatima Souza Goncalves, Contínuo, RG: 634.454 SSP/MT e CPF: 835.184.011-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 14/09/2015 à 13/09/2020, sendo 90 (noventa) dias afastada a partir do dia 18/10/2024 devendo seu retorno acontecer dia 16/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO 03 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMEC/2024

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de regime/jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro efetivo e contratados da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências.

Onde se lê: ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL PROFISSIONAIS

02	Inscrição e Contagem de Pontos – outros profissionais – Online. https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 28/10/2024 Encerra às 11h
----	--	-----------------------------------

Leia-se: ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL PROFISSIONAIS

02	Inscrição e Contagem de Pontos – outros profissionais – Online. https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 29/10/2024 Encerra às 11h
----	--	-----------------------------------

Barra do Bugres, 28 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdineia Ferreira dos Santos Piasson

- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

-Andreia Prado Moraes

- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi

- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage

- Odete Weber

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO 02 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMEC/2024

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de regime/jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro efetivo e contratados da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências.

Onde se lê: ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL PROFISSIONAIS

02	Inscrição e Contagem de Pontos – outros profissionais – Online. https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 25/10/2024
----	--	-----------------

Leia-se: ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL PROFISSIONAIS

02	Inscrição e Contagem de Pontos – outros profissionais – Online. https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 28/10/2024 Encerra às 11h
----	--	-----------------------------------

Barra do Bugres, 25 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdineia Ferreira dos Santos Piasson

- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

-Andreia Prado Moraes

- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi

- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage

- Odete Weber

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO 01 INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/SMEC/2024**

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de regime/jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro efetivo e contratados da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências.

Onde se lê:

SEÇÃO II, Art. 12, incisos I e II.

Para cada mês de serviço efetivamente prestado no Município **0,1 (um décimo) de ponto**, comprovado por meio de documento de Termo de posse ou declaração da SMEC.

Para cada mês de serviço efetivamente prestado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **0,2 (dois décimos) de pontos**.

Leia-se:

SEÇÃO II, Art. 12, incisos I e II.

I. Para cada mês de serviço efetivamente prestado no Município de Barra do Bugres, até outubro de 2024, **sendo 0,1 (um décimo) de ponto**, comprovado por meio de documento de Termo de posse ou Contrato vigente em 2024.

II. Para cada mês de serviço efetivamente prestado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, até outubro, **0,2 (dois décimos) de pontos** exceto para os profissionais contratados.

Barra do Bugres, 23 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdineia Ferreira dos Santos Piasson
- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

- Andreia Prado Moraes
- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi
- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage
- Odete Weber

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO 03 INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/SMEC/2024**

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas para os Professores efetivos, contratados da Rede Municipal de Professor Redimensionado da Rede estadual de Ensino, para o ano letivo de 2025 e demais providências.

Onde se lê: ANEXO I

02	Inscrição e Contagem de Pontos professores efetivos, redimensionados e contratados (No Sistema Omega), disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 28/10/2024 Encerramento: Às 11 horas
----	--	---

Leia-se: ANEXO I

02	Inscrição e Contagem de Pontos professores efetivos, redimensionados e contratados (No Sistema Omega), disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 29/10/2024 Encerramento: Às 11 horas
----	--	---

Barra do Bugres, 28 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdineia Ferreira dos Santos Piasson
- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

- Andreia Prado Moraes
- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi
- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage
- Odete Weber

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO 02 INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/SMEC/2024**

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas para os Professores efetivos, contratados da Rede Municipal de Professor Redimensionado da Rede estadual de Ensino, para o ano letivo de 2025 e demais providências.

Onde se lê: ANEXO I

02	Inscrição e Contagem de Pontos professores efetivos, redimensionados e contratados (No Sistema Omega), disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 25/10/2024
----	--	-----------------

Leia-se: ANEXO I

02	Inscrição e Contagem de Pontos professores efetivos, redimensionados e contratados (No Sistema Omega), disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	14 à 28/10/2024
----	--	-----------------

Barra do Bugres, 25 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdineia Ferreira dos Santos Piasson
- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

- Andreia Prado Moraes
- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi
- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage
- Odete Weber

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO 01 INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/SMEC/2024**

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas para os Professores efetivos, contratados da Rede Municipal e Professor Redimensionado da Rede estadual de Ensino, para o ano letivo de 2025 e demais providências.

Onde se lê:

SEÇÃO III, Art. 14, letra I.

I. Publicações científicas – anexar o certificado, ou anexar a capa, a carta catalográfica e a

folha que consta o título da publicação, com limite máximo de **6,0 pontos**.

Livros: Completo com ISBN **3,0 (três) pontos** para cada;

Organização com ISBN **2,0 (dois) pontos** para cada;

Artigo completo e/ou capítulo, publicado com ISSN **1,0 (um) ponto** para cada publicação considerando apenas os três últimos anos - 01/01/2022.

Leia-se:

SEÇÃO III, Art. 14, letra I.

I. Publicações científicas – anexar o certificado, ou anexar a capa, a carta catalográfica e a folha que consta o título da publicação, com limite máximo de **6,0 pontos**.

Livros: Completo com ISBN **3,0 (três) pontos** para cada livro;

Organização e/ou capítulo de livro: com ISBN **2,0 (dois) pontos** para cada;

Artigos completos e Resumos Expandidos: publicações com ISSN **1,0 (um) ponto** para cada publicação considerando apenas os três últimos anos - 01/01/2022.

Onde se lê:

SEÇÃO III, Art. 14, letra k, item 2.

Certificado de Formação Continuada ministrado nas **Unidades Escolares**, com temas específicos direcionados pela SMEC, no ano em curso, sendo **1 (um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limites de **10,0 (dez) pontos** (certificados dos últimos 03 (três) anos, a partir de 01/01/2022).

Leia-se:

SEÇÃO III, Art. 14, letra k, item 2.

Certificado de Formação Continuada ministrado nas **Unidades Escolares**, com temas específicos direcionados pela SMEC de Barra do Bugres, sendo **1 (um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limites de **10,0 (dez) pontos** (certificados dos últimos 03 (três) anos, a partir de 01/01/2022).

Barra do Bugres, 23 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Representantes SMEC:

- Presidente: Valdineia Ferreira dos Santos Piasson

- Maria Pereira Magalhães Amorim

Representantes COMED:

- Andreia Prado Moraes

- Marília Regina de Almeida

Representantes SISPUMBB:

- Cleusa Aparecida Galiassi

- Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representantes SINTEP

- João Bosco Fernandes El Hage

- Odete Weber

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 014 DE 27 DE OUTUBRO DE 2024 DECLARA PONTO
FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA N° 014 DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e considerando a **Portaria nº 360/2024** da lavra da Sra. Prefeita Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir para o dia 01/11/2024" o **Ponto Facultativo** no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia **01 de novembro de 2024 (sexta-feira)**, em decorrência da comemoração do **Dia do SERVIDOR PÚBLICO**.

Art. 2º - Oficie-se aos Senhores Edis dando-lhes ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de OUTUBRO de 2024.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 22 de OUTUBRO de 2024.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº 040/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 045/SMEC/2024**

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 026/SMEC/2024, que instaura o Processo Administrativo Disciplinar.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no Decreto 022/2016, que regulamenta o art. 180 da LC 001/2005 e;

Considerando o disposto na alínea *d* do inciso II do art. 187 da LC 001/2005;

Considerando o Ofício nº 006/CP/SMEC/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a prorrogação da Portaria nº 026/SMEC/2024, instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Barra do Bugres, 28 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 007/2024****OBJETO**

Chamamento Público para **Credenciamento** de empresa especializada na Prestação de Serviços de Cirurgias oftalmológicas eletivas, incluindo, entre outros, consultas especializadas (avaliações pré e pós-cirúrgicas), exames diagnósticos como tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, topografia computadorizada de córnea, além de procedimentos cirúrgicos como facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, vitrectomia anterior, e cirurgia de pterígio

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 090/2024

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

Entrega dos documentos em envelope a partir do dia **29/10/2024** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília) *in loco*.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações e Contratos, localizada na Rua Carajás, nº 485, Setor Sul II, Barra do Garças/MT.

REGÊNCIA LEGAL

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.136/202, e demais legislações correlatas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.126.099,67 (um milhão, cento e vinte seis mil, noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)

UNIDADE GESTORA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico notafiscalsmsbg@gmail.com ; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/... , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
36-2024, COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (fórmula infantil, carne e condimentos) para atender à demanda do Município de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Realização: 11 de novembro de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou gov.br/compras, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 29-2024 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica suspenso o processo para fins de interesse público.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 34-2024 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de reagentes para realização de exames de gasometria com cessão de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento.

Fica suspenso o processo para fins de interesse público.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 05, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA INSTITUIR A COMISSÃO TÉCNICA CENTRAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES EFETIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE/MT.

Considerando a Portaria nº 04 de 2024 que dispõe sobre o processo anual de contagem de pontos e pedido de remoção.

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Convocar e instituir **COMISSÃO TÉCNICA CENTRAL** para realização de contagem de pontos de professores(as) efetivos(as) das unidades escolares municipais, a forma do artigo 3º, §1º da Portaria nº 04 de

outubro de 2024 da Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde/MT.

§1º A comissão técnica central será composta pelas seguintes servidoras:

- A) ANADABILI SELLER DE MORAES – Matrícula 7491.1;**
- B) FERNANDA CARINA NASCIMENTO MELO EICKHOFF – Matrícula 6181.1;**
- C) KLESIANE DOMINGUES TORRES – Matrícula 6737;**
- D) TAIS FALCÃO RODRIGUES – Matrícula 8055.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 356/21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 04, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE CONTAGEM DE PONTOS E PEDIDO DE REMOÇÃO DO CORPO DOCENTE PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO VERDE/MT E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições na Lei Complementar nº. 057/2015 sobre os Planos de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais da Educação Básica do Município de Campo Verde/MT;

Considerando os avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica no município de Campo Verde;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades isonômicas aos docentes, estabelecendo uma harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a necessidade de fixar critérios e recomendações de caráter geral para o processo de contagem de pontos e pedido de remoção do corpo docente pertencente ao quadro efetivo das unidades escolares da rede pública de ensino municipal de Campo Verde.

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Estabelecer as diretrizes para o processo anual de contagem de pontos e pedido de remoção do corpo docente pertencente ao quadro efetivo das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Para fins desta portaria, considera-se:

I – Comissão Técnica Central: é a comissão responsável por conduzir todo o processo de contagem de pontos em todas as unidades escolares. Esta comissão será nomeada por portaria pela Secretária Municipal de Educação.

II – Comissão Interna Local: é a comissão responsável por organizar, verificar e autenticar os certificados de cursos extracurriculares apresentados pelos participantes, bem como acompanhar e fiscalizar o processo de atribuição de pontos realizado pela Comissão Técnica Central em sua unidade escolar. Está será escolhida em assembleia e registrada em ata.

ARTIGO 3º - Para garantir a transparência e imparcialidade no processo de contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação convocará e estabelecerá uma Comissão Técnica Central permanente encarregada de conduzir todo o processo de contagem de pontos, seguindo os critérios definidos na presente portaria.

§1º A Comissão Técnica Central será constituída por três membros nomeados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º Cada unidade escolar deverá instituir em assembleia uma Comissão Interna Local, que deverá ser registrada em ata. Esta comissão poderá ser formada por um professor, um técnico educacional e um diretor ou coordenador pedagógico.

I – A responsabilidade da Comissão Interna Local de cada unidade escolar é organizar, verificar e autenticar apenas os certificados juntamente com suas respectivas cópias que serão apresentados para efeitos de obtenção de pontos, seguindo rigorosamente o cronograma de contagem. Isso implica que a Comissão Interna Local deverá realizar as seguintes tarefas:

a) **Organização:** A comissão deve estabelecer um sistema eficiente para receber, registrar e arquivar os certificados e suas cópias apresentadas pelos interessados em obter pontos. Isso pode incluir a criação de novos arquivos dedicados para cada participante referente ao ano de 2024 que deverão ser anexados a pasta oficial do professor(a); b) **Verificação:** A comissão deve examinar cuidadosamente cada certificado e sua respectiva cópia para garantir que estejam completos e atendam aos critérios estabelecidos na presente portaria para a obtenção de pontos. Isso pode incluir a verificação da autenticidade dos certificados, datas de emissão e qualquer outra informação relevante; c) **Autenticação:** Após a verificação bem-sucedida, a Comissão Interna Local deve autenticar os certificados e suas cópias, indicando que foram revisados e estão em conformidade com os requisitos estabelecidos. Isso pode envolver a assinatura de membros da comissão ou o uso de carimbos oficiais.

II – A Comissão Interna Local deverá receber todos os certificados juntamente com suas respectivas cópias para autenticação, com um prazo máximo de uma semana de antecedência em relação à contagem oficial que será realizada pela Comissão Técnica Central em cada unidade escolar.

III - A Comissão Interna Local de cada unidade escolar, ao organizar, conferir e autenticar os certificados apresentados, deve verificar se as horas declaradas para a realização das formações são compatíveis com o período de tempo efetivamente despendido. Certificados que contenham horas que sejam humanamente impossíveis de serem cumpridas em um curto período, como, por exemplo, um curso de cem horas concluído em uma semana, não deverão ser aceitos. Qualquer recusa desse tipo deve ser registrada em ata, juntamente com uma cópia do certificado rejeitado, explicando o motivo da recusa.

§3º A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO aos certificados conferidos e autenticados pela Comissão Interna Local de cada unidade escolar e demais pontos será realizada pela Comissão Técnica Central.

ARTIGO 4º - Todas as etapas do processo de contagem de pontos serão conduzidas na presença do profissional do magistério, e os documentos resultantes deverão conter as assinaturas de todos os envolvidos, incluindo a Comissão Interna Local, a Comissão Técnica Central.

§1º Após a conclusão da contagem de pontos, a Comissão Técnica Central e a Comissão Interna Local deverão disponibilizar uma lista dos professores em ordem decrescente de pontuação obtida, organizada por habilitação, em um quadro demonstrativo. Este quadro deverá ser afixado em um local de fácil visualização.

§2º Todas as etapas do processo de contagem de pontos deverão ser registradas formalmente em atas, as quais devem conter as assinaturas de todos os participantes envolvidos.

ARTIGO 5º - No ano de 2024 as disposições quanto ao processo de atribuição de classe e/ou aulas terá portaria própria a ser publicada em dezembro com seus respectivos cronogramas.

ARTIGO 6º - A fim de realizar todo o processo de contagem de pontos e protocolos de pedido de remoção, a Secretaria Municipal de Educação estabelece que, ao final desta portaria (Anexos I), serão divulgados cronogramas que incluem os locais e horários de todas as etapas de contagem de pontos e protocolo de pedido remoção. Esses cronogramas devem ser afixados em locais de fácil visualização nas unidades escolares para conhecimento público.

II - DA CONTAGEM DE PONTOS

ARTIGO 7º - A contagem de pontos acontecerá nas unidades escolares da rede pública de ensino municipal, conforme cronograma em anexo (anexo I), observando a seguinte ordem:

- a) Educação Infantil;
- b) Educação infantil – oficinas;
- c) Ensino fundamental - Anos iniciais;
- d) Ensino Fundamental - Anos finais;

ARTIGO 8º - É obrigatória a presença do professor na contagem de pontos.

§1º A participação no processo de contagem de pontos é exclusiva ao professor(a) titular de cargo efetivo. Este professor poderá nomear excepcionalmente representante, o qual deverá apresentar uma autorização por escrito, conforme modelo fornecido no ANEXO IV, em situações específicas, tais como:

- I – Doença com atestado médico;
- II - Afastamento por interesse particular;
- III - Cessão para outro órgão, instituição e/ou secretarias;
- IV - Readaptação funcional;
- V - Ou outra situação das disposições previstas no artigo 90 da Lei 057/2015 (PCCS).

§2º Ao professor(a) que faltar injustificadamente o ato de contagem de pontos e não nomear representante conforme modelo de autorização em anexo (anexo IV), da forma que for possível apurar, terá sua pontuação devidamente contabilizada na presença da Comissão Técnica Central e Comissão Interna Local, devendo ser formalizado em ata com assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 9º - A classificação dos professores das unidades escolares deverá ser realizada com base na pontuação obtida, obedecendo rigorosamente aos seguintes critérios:

§ 1º Cada ano de serviço trabalhado na rede municipal de educação de Campo Verde será equivalente a **3,0 (três) pontos**, somados ao total de pontos já adquiridos pelo docente. No caso de um servidor em início de carreira, o cálculo será proporcional aos meses trabalhados, utilizando a seguinte fórmula: (soma dos meses trabalhados) x (0,25) = (pontos).

§ 2º Os professores que não tiverem faltas injustificadas e/ou que tenham até 03 (três) faltas com atestado médico no ano de 2024 até a data da contagem receberão **2,0 (dois) pontos** como forma de incentivo e gratificação pela assiduidade.

I – A conferência de assiduidade se dará por meio de relatório/tabela detalhada de faltas com e sem atestados, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

a) O professor(a) que tiver dois concursos com lotação na mesma unidade escolar ou em unidades escolares diferentes deixará de atribuir o ponto de assiduidade apenas no período em que computou a falta.

II - Não poderá ser prejudicado na atribuição de pontos por assiduidade, o profissional do magistério que se afastou ou se ausentou durante o ano letivo na forma e motivos descritos no art. 90 da Lei 57/2015 (PCCS) quais sejam:

- a) Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- b) Por folga eleitoral;

- c) Por 01 (um) dia para o Tribunal de Júri;
- d) Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento e/ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;
- e) Estiver em licença maternidade ou paternidade;
- f) Por realização de cursos de atualização pedagógica promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde;
- g) Por participar de reunião de Conselhos Municipais.

§ 3º Cada ano de serviço trabalhado na unidade escolar ou para os profissionais do magistério designados para função na Secretaria Municipal de Educação, incluindo direção e coordenação de unidades escolares, resultará em **20 (vinte)** pontos adicionados ao total acumulado pelo docente. No caso de servidores em início de carreira, o cálculo será proporcional aos meses trabalhados, seguindo a fórmula a seguir: $(\text{soma dos meses}) \times (1,67) = (\text{pontos})$.

I – O professor que estiver cedido a outros órgãos e desejar participar da contagem de pontos deverá comparecer na sua unidade escolar de lotação conforme cronograma anexo. Nesse contexto, é importante ressaltar que a contagem de pontos com base no tempo de serviço na unidade escolar não será permitida.

§ 4º Quanto aos títulos, deverá ser considerado para fins de obtenção de pontos:

FORMAÇÃO		Pontuação
MESTRADO	Mestrado na área de educação	40 (quarenta) pontos
PÓS-GRADUAÇÃO	Especialização na área de educação	30 (trinta) pontos
LICENCIATURA	Graduação ou complementação	20 (vinte) pontos
ENSINO MÉDIO	Magistério	10 (dez) pontos

I – **No ato da contagem**, os pontos referentes aos títulos sempre devem ser contabilizados, considerando-se o de maior titulação, sendo vedado a contagem cumulativa de títulos.

§ 5º Quanto a pontuação por atualização pedagógica:

I – Para a contagem de pontos, serão considerados aptos os certificados emitidos nos últimos 12 meses (1 ano), sendo a data de referência a data de contagem na unidade escolar.

II – Ao realizar segunda ou mais graduação, pós-graduação/especialização ou mestrado, os pontos serão contabilizados como formação continuada, com um limite máximo de 360 horas no total.

a) Os títulos acima mencionados obtidos na modalidade EAD conforme Portaria do MEC. Resolução n° 055/2018, de 03/10/2018 deverão ser contados conforme alínea 'b' do inciso III deste artigo, ou seja, 1,5 (um e meio) ponto para cada 40 horas; b) Os títulos mencionados acima, considerados como formação continuada, terão validade de 12 meses a partir da data de conclusão até a data da contagem, quando realizados na modalidade EAD. A mesma regra se aplica a qualquer outra formação realizada *online*; c) Fica decidido que os profissionais do magistério cedidos a outro órgão, instituição ou secretaria, poderá realizar a contagem de pontos apenas de cursos que tiverem conteúdo pedagógico relacionado a disciplina que ministra.

III - Somente serão consideradas e somadas até o limite total de 400 (quatrocentas) horas em certificados durante o ano letivo de 2024, com atribuição de pontos conforme detalhado abaixo:

a) Serão aceitos certificados de cursos de formação continuada realizados exclusivamente na modalidade online, desde que sejam na área de Educação ou englobem conhecimentos metodológicos e políticas educacionais, respeitando os limites de carga horária estabelecidos no inciso III deste parágrafo. Serão considerados aptos os certificados de formação online emitidos nos últimos 12 meses (com validade de um ano) até a data da contagem, com atribuição de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, conforme a seguinte fórmula: $(\text{soma das horas}) / (40) \times (1) = (\text{pontos})$;

b) Serão aceitos certificados de cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, SEDUC, MEC, ÓRGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS, UNIDIME e parceiros, PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – CEJUSC, UNEMAT, UNICEF, INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO, NTICS PROJETOS, ou realizadas por parceria entre instituições ligadas às mesmas, *online* ou presencial com atribuição de 1,5 (um e meio) ponto para cada 40 horas, fórmula $(\text{somatória das horas}) / (40) \times (1,5) = (\text{pontos})$;

c) Os pontos que excederem 400 horas **NÃO poderão ser contabilizados para o próximo ano**;

§ 6º A publicação de artigos científicos em revistas estaduais, nacionais e internacionais, contendo entre 35.000 e 60.000 caracteres (incluindo os espaços), será considerada para fins de contagem de pontos, sendo atribuído **1,0 (um) ponto** para cada artigo publicado no ano letivo de 2024.

§ 7º Certificados que contenham horas que sejam humanamente impossíveis de serem cumpridas em um curto período, como, por exemplo, um curso de cem horas concluído em uma semana, não serão aceitos. Qualquer recusa desse tipo deve ser registrada em ata, juntamente com uma cópia do certificado rejeitado, explicando o motivo da recusa.

§ 8º Para os professores facilitadores que realizaram círculos de Construção de Paz durante o ano letivo de 2024, poderão ser contabilizados **0,1 ponto** para cada círculo realizado. A comprovação se dará por meio de lista fornecida pelo Núcleo do TJMT responsável pelo programa.

ARTIGO 10º - Apenas serão aceitos os certificados entregues à Comissão Interna Local de cada unidade escolar e validados por esta. A comissão deve observar o prazo estipulado nesta portaria. Portanto, fica proibida a aceitação de certificados apresentados no momento da contagem de pontos pela Comissão Técnica Central.

§ 1º No caso de pós-graduação *stricto e lato sensu*, poderá ser aceito um atestado ou certificado de conclusão, desde que seja apresentado juntamente com o histórico acadêmico.

§ 2º Poderão ser aceitos diplomas emitidos de forma digital, desde que contenham uma assinatura eletrônica reconhecida, bem como um QR Code e/ou um link de acesso para confirmar e validar a autenticidade digital. Isso está de acordo com a Portaria Nº 554, de 11 de março de 2019, publicada pelo Ministério da Educação sobre a emissão de diplomas digitais.

I – Caberá a Comissão Interna Local realizar a verificação da autenticidade do diploma digital e a Comissão Técnica Central à conferência dos diplomas validados pela Comissão Interna Local.

ARTIGO 11 – Devido a data de encerramento do Programa Alfabetiza/MT e ao prazo limitado para a emissão dos certificados oficiais dos participantes do Programa, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria, a contagem de pontos daqueles que desejarem utilizar esses pontos será baseada na lista de horas concluídas fornecida pelas Coordenadoras responsáveis. Cópia dessa lista deverá ser anexada às pastas dos professores e posteriormente a cópia do certificado oficial, a fim de evitar duplicidades em futuras contagens de pontos.

III – DO PEDIDO DE REMOÇÃO

ARTIGO 12 - O pedido de remoção deve ser formalizado por meio de requerimento escrito, de acordo com o modelo anexo a esta portaria (Anexo II). Esse requerimento deve ser protocolado em duas vias na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação localizada junto ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Paço Municipal Onésimo Práti (Praça dos Três Poderes, nº 03, Bairro Campo Real II) durante o período estabelecido, que vai de **25 de novembro de 2024 a 12 de dezembro de 2024**.

ARTIGO 13 - O pedido de remoção será deferido somente para as vagas que estiverem disponíveis na data da atribuição, conforme o cronograma a ser divulgado no início do ano letivo, anterior a data da atribuição para os efetivos da rede pública de ensino.

ARTIGO 14 – Atribuição de classes/aulas dos profissionais do magistério cujos pedidos de remoção foram deferidos ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação desta.

I – Serão analisados apenas os pedidos de remoção com solicitações formalizadas por requerimento e protocolados conforme o cronograma em anexo.

II – O critério para deferimento do pedido de remoção obedecerá à ordem de classificação na contagem de pontos.

III – Em conformidade com a Lei 057/2015 (PCCS), ao ser deferido o pedido de remoção, os pontos referentes ao tempo de serviço na unidade escolar de origem serão descontados da pontuação do professor.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - Ao professor(a) que se sentir prejudicado(a), quanto ao processo de contagem de pontos, poderá interpor recurso à Comissão Técnica Central.

Parágrafo Único - O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após etapa, tendo a Comissão Técnica Central, o prazo de 3 dias úteis para decidir.

ARTIGO 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CONTAGEM DE PONTOS

Dia	Escola	Local	Horário
25/11/2024	E. M. Áurea Gonçalves Marqueti	Escola	Das 7h30min às 10h30min
25/11/2024	E. M. Monteiro Lobato	Escola	das 13h30min às 16h
26/11/2024	E. M. São Lourenço	Escola	Das 7h30min às 10h
26/11/2024	C. E. Amereilda Conceição Fernandes Rezende	Escola	Das 13h30min às 15h
27/11/2024	Creche Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 7h30min às 10h30min
27/11/2024	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 13h30min às 16h
28/11/2024	C. E. Paulo Freire	Escola	Das 7h30min às 10h30min das 13h30min às 16h
29/12/2024	C. M. Cora Coralina	Escola	Das 7h30min às 10h30min
29/11/2024	C. M. Johannes B. Henning “Padre João”	Escola	Das 13h30min às 15h
02/12/2024	E.M. José Garbúgio	Escola	Das 09h às 11h
02/12/2024	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 13h30min às 16h30min
03/12/2024	C. E. Bem-me-quer	Escola	Das 9h30min às 11h
03/12/2024	E. M. Paraíso	Escola	Das 13h30min às 16h30min
04/12/2024	E.M. Santo Antônio	Escola	Das 09h às 11h

ANEXO II

MODELO PADRÃO - AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS

AUTORIZAÇÃO
 NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS
 Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e no RG nº _____/SSP _____, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil(____) Ensino Fundamental(____) disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº _____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, AUTORIZO _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____/SSP _____, a me representar no ato de CONTAGEM DE PONTOS a ser realizado no dia ____/11/2024, podendo para tanto assinar e qualquer ato que se fizer necessário ao integral cumprimento da presente autorização.

Campo Verde/MT, ____ de novembro de 2024.

Assinatura _____

ANEXO III**MODELO - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO****REQUERIMENTO DE REMOÇÃO**

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e no RG nº _____/SSP, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil () ou Ensino Fundamental () disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº _____, nesta cidade de Campo Verde/MT, ____ de dezembro de 2024.

Declaro estar CIENTE que o deferimento do pedido de remoção dependerá das vagas disponíveis após a atribuição de aulas/classes, e ainda, concedida pela ordem de maior pontuação dos solicitantes.

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO****MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Rua 13, Quadra 12, s/n°

Aparecida de Goiânia/GO – CEP.: 74.985-144

CNPJ: 09.034.672/0001-92

Contato: (062) 3565-1038

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4746/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 20/09/2024Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP**

Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435

Goiânia/GO – CEP.: 74.350-115

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Contato: (062) 3945-0350

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4964/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de emissão 30/09/2024Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº 322, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1901 DE 22/01/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001901/24 de 22 de janeiro de 2024.	das Lei
DECRETA:	ia de
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$850,00 distribuídos as seguintes dotações:	

Suplementação (+) 850,00 02 08 01 Departamento de Educação

733 12.271.0002.2113.0000 3.1.90.13.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação OBRIGATÓRIAS PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

850,00

F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

526 12.365.0002.2078.0000 3.1.90.11.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe" -850,00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

-850,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe" -300,00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

-300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55

Curitiba/PR – CEP.: 81.460-140

CNPJ: 25.463.374/0001-74

Contato: (41) 3042-0996

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4740/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de emissão 20/09/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

NOVASUL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435

Goiânia/GO – CEP.: 74.350-115

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Contato: (062) 3945-0350

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

DECRETO Nº 320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1888 DE 10/01/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001888/24 de 10 de Janeiro de 2024. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$300,00 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
---	----------------------------

Suplementação (+) 300,00 02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

706 12.365.0002.2111.0000 3.3.90.49.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche AUXÍLIO-TRANSPORTE

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

300,00

F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

526 12.365.0002.2078.0000 3.1.90.11.00

1

001 000

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4053/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de emissão 16/08/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega **TOTAL** dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

Av Oeste, s/n°, quadra 01, s/n°

Abadia de Goiás/GO – CEP.: 74.993-394

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Contato: (62) 4012-1127

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4828/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 26/09/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega **TOTAL** dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

R Duque de Caxias, nº 41, Loja E 414

Erechim/RS – CEP.: 99.700-274

CNPJ: 51.685.649/0001-24

Contato: (54) 9684-4501

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 4665/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 17/09/2024

AF nº 5041/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 04/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR Nº. 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Decreto Municipal nº 256/2024 e Edital nº 01/2024/SME

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

BIÊNIO 2025/2026

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR Nº. 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

A **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO** para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, constituída pela Portaria

nº 02/2024/SME, no uso de suas atribuições legais, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA** na Prova Objetiva aplicada no dia 19 de outubro de 2024, referente à Etapa V – Da Prova Escrita do Processo de Seleção, conforme previsto no Edital nº 01/2024/SME, de 27 de agosto de 2024.

Art. 1º. Após a correção do Cartão-Resposta com o gabarito oficial retificada da Prova Objetiva, conforme o previsto no item 8.4 do Edital nº 01/2024/SME, referente à Etapa V do Processo de Seleção, DIVULGA o resultado da pontuação obtida pela somatória das questões corretamente assinaladas, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO OBTIDA
DIONE PEREIRA BEZERRA	97,5
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	97,5
CINTIA NORBERTO	95,0
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	95,0

Art. 2º. Do resultado final da Prova objetiva caberá recurso, conforme disposto no item 8.7 do Edital nº 01/2024/SME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campos de Júlio – MT, 21 de outubro de 2024.

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

Presidente da Comissão

COMISSÃO MUNICIPAL

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

ROMEU PEREIRA FÉLIX

MARIA NUNES FREIRE

MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO

MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN

VERA LUCIA PINHEIRO

MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA

ALINE HEINZ

JOICE MARA POSSAMAI CORATTO

REPRESENTANTE DO SINDCAMP:

MARCIA LUIZ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024.

ESPÉCIE: Termo de execução cultural.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “Cores da Cultura: Arte que dialoga com a comunidade, transformando espaços com pinturas artísticas”.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00.

VIGÊNCIA: 03 (meses), contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Edital de Chamamento Público para Fomento Cultural nº 01/2024.

ADMINISTRAÇÃO: Município de Campos de Júlio – MT.

AGENTE CULTURAL: GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA, CNPJ nº 14.987.807/0001-74.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024.

ESPÉCIE: Termo de execução cultural.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Guardiões da Memória do Município de Campos de Júlio - MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.430,70.

VIGÊNCIA: 03 (meses), contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Edital de Chamamento Público para Fomento Cultural nº 01/2024.

ADMINISTRAÇÃO: Município de Campos de Júlio – MT.

AGENTE CULTURAL: PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 47.685.265/0001-34.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

M MED COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA

R 9, Quadra 55 A, s/nº

Aparecida de Goiania/GO - CEP.: 74.911-080

CNPJ: 28.387.424/0001-70

Contato: (62) 8139-6667

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4679/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 17/09/2024

AF nº 4988/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 02/10/2024

AF nº 5162/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 10/10/2024

AF nº 5163/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 10/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2024**

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de portal de entrada na cidade.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 231.815,29.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: Departamento de Turismo; Função: 15 - Urbanismo; Subfunção: 122 - Administração Geral; Proj/Ativ: 1.043 - Construção de Portais de Entrada; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Ficha: 609.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10 (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 15/2024; Processo Licitatório nº 110/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PSV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.708.520/0001-21 / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 252, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR III – PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor atuado sob nº. 6350/2024, de 25 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ROZECREI ROSA**, inscrita no CPF sob nº. 470.***.***-49, do cargo efetivo de Professor III – Plena com Especialização, nomeado através da Portaria nº. 106, de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 106, de 02 de fevereiro de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESCARTE DE DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados,

e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), especialmente a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, que trata dos procedimentos para eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação, destinação e descarte regular de documentos a fim de garantir a eficiência administrativa e o cumprimento das normas arquivísticas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Permanente de Avaliação e Descarte de Documentos** com o objetivo de analisar, avaliar e definir a destinação dos documentos acumulados nos setores da Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, representantes dos respectivos departamentos:

I - Departamento de Contabilidade:

a) Ires Aparecida Rutilli dos Santos;

b) Sérgio Norberto da Silva.

II - Departamento de Fiscalização:

a) Aline Heinz;

b) Bernardo Rodrigo Krignl.

III - Departamento de Tributação:

a) Antonio José de Oliveira. IV – Departamento de Recursos Humanos:

a) Priscila Zanetti Fagundes Cechinel

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Descarte de Documentos:

I - Identificar, analisar e classificar os documentos acumulados no arquivo público municipal;

II - Realizar o levantamento dos prazos de guarda dos documentos, em conformidade com a legislação e tabelas de temporalidade arquivística vigente;

III - Propor o descarte de documentos que tenham cumprido os prazos de guarda, observados as normas e procedimentos legais, incluindo a consulta ao Arquivo Público Municipal, quando aplicável;

IV - Elaborar e manter atualizado o Relatório de Eliminação de Documentos, conforme orientações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 4º A eliminação de documentos somente poderá ocorrer após a aprovação de relatório elaborado pela Comissão e sua homologação pelo Prefeito, devendo ser observada a legislação pertinente, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 308, de 22 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Rua Do Livramento (LOT C SUL), nº 408

Várzea Grande- MT – CEP: 78.110-133

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório N° 000047/2024**, e **Pregão Eletrônico N° 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais da referida AF não foi entregue.

AF n° 03538/2024- data de emissão 16/07/2024 - Pregão Eletrônico n° 20/2024

AF n° 03148/2024- data de emissão 21/06/2024 - Pregão Eletrônico n° 20/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta **dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal n° 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

R Doutor Mario Clapier Urbinatti

Maringá/PR - CEP.: 87.080-120

CNPJ: 23.228.076/0001-74

Contato: (44) 3255-3774

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF n° 3722/24 – Pregão Eletrônico n° 40/2023 – Data de Emissão 26/07/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n° 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Avenida Presidente Tancredo Neves, n°. 2103

Caratinga/MG – CEP.: 35.300-571

CNPJ: 01.417.694/0001-20

Contato: (33) 4042-1550

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF n° 2977/2024 - Pregão Eletrônico n° 17/2024 - Data de emissão 18/06/2024

AF n° 5160/2024 - Pregão Eletrônico n° 17/2024 - Data de emissão 10/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia BR 480, n°. 795

Barão de Cotegipe/RS - CEP.: 99.740-000

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Contato: (54) 3523-2700

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4678/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 17/09/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

FASTMED COM. DE MEDICAMENTOS MAT. HOSPITALARES LTDA

Avenida Robert Koch, nº 1440

Londrina/PR - CEP.: 86.037-010

CNPJ: 48.778.881/0001-00

Contato: (43) 3771-0291

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2718/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 07/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalida-

des cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GL OXIGENIO LTDA

Rua Angico, Loteamento Jardim Paula III, nº 11

Varzea Grande/MT - CEP.: 78.149-323

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Contato: (65) 3695-1302

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 3797/24 – Pregão Eletrônico nº 15/2024 – Data de Emissão 01/08/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP

Av Maripa, nº 5457, sala 2

Toledo/PR – CEP.: 85.901-000

CNPJ: 46.884.097/0001-43

Contato: (45) 9919-9652

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4833/24 – Pregão Eletrônico nº 54/2023 – Data de emissão 26/09/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GOLDENPLUS COM DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, Nº 16

Barão De Cotegipe- RS

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Contato: (054) 3523-2202

CEP.: 99740-000

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 4984/2024 - Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Data de emissão 02/10/2024

AF nº 4985/2024 - Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Data de emissão 02/10/2024

AF nº 5001/2024 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 03/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL E TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.

133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GTMED DISTRIB DE MAT. E EQUIP HOSPITALARES

R Asa Branca, nº 56

Londrina/PR - CEP.: 86.030-470

CNPJ: 39.707.683/0001-57

Contato: (43) 3336-9222

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2843/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 14/06/2024

AF nº 4961/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 30/09/2024

AF nº 4962/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 30/09/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

Av Oeste, s/n°, quadra 01, s/n°

Abadia de Goiás/GO – CEP.: 74.993-394

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Contato: (62) 4012-1127

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4828/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 26/09/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

R Peru, nº 454,

Ouro Verde do Oeste/PR - CEP.: 85.933-000

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Contato: (45) 3251-1461

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3787/24 – Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Data de Emissão 31/07/2024

AF nº 5158/24 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 – Data de Emissão 10/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das pe-

nalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Rua Doutor João Caruso, nº 2115

Erechim/RS - CEP.: 99.706-250

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Contato: (54) 2106-7930

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 4684/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 18/09/2024

AF nº 5042/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 04/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP

AL Camara Filho, Quadra 129-B, nº 2065

Goiânia/GO - CEP.: 74.375-150

CNPJ: 31.600.475/0001-42

Contato: (62) 3432-4005

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 4672/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 17/09/2024

AF nº 5161/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 10/10/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2024

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

1 – **Divulgar**, em anexo único, **gabarito preliminar** das provas objetivas realizadas no dia 27 de outubro de 2024.

Canarana-MT, 28 de outubro de 2024.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO

CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	B	A	B	C	B	C	A	A	B	A	C	B	B	C	D

CARGO: **PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	B	A	B	C	B	C	A	A	A	C	B	C	B	B	A

CARGO: **PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	B	A	B	C	B	C	A	A	B	B	A	A	B	B	C

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	B	A	B	C	B	C	A	A	A	C	B	A	B	C	D

CARGO: **NUTRICIONISTA 40 HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	B	A	B	C	B	C	A	A	C	D	D	B	D	B	B

CARGO: **BIBLIOTECÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	B	A	B	C	B	C	A	A	B	D	D	A	A	C	B

CARGO: **TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

B A C B C B A B C B C A A D A B C D D A

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A D A B C D D A

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A C B D A B B C

CARGO: PROFESSOR

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A C C A A A C A

CARGO: PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A C C A A A C A

CARGO: PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A B C A A C C C

CARGO: PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A D B C C A C C

CARGO: PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A C C A A A C D

CARGO: PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A B C A A C C C

CARGO: PROFESSOR PARA LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A C D A A A C B

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B A C B C B A B C B C A A D A B C D D A

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B D A B B C B D B C D B A B C B A D D B

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B D A B B C B D B C D B A B A C C B D A

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
B D A B B C B D B C D B A D A C C B B A

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
A D D A B B B B D C D A C C D B C A C D

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: VIGILANTE ESCOLAR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: VIGILANTE NOTURNO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

Canarana-MT, 28 de outubro de 2024.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/2024

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 25 de outubro de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP 10/2024

Às 10h:00min do dia 25 de outubro de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, **através do pedido da empresa INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 38.394.749/0001-33**, que sagrou-se vencedora do Pregão Presencial SRP – 10/2024 e Ata de Registro de Preço 17/2024, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo discriminados, passando a registrar os seguintes valores;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ATUAL REALINHADO
2	037.001.035	<p>CAMISETA MANGA CURTA- Camiseta de mangas curtas, confeccionado em estrutura meia malha, tecido principal na cor branco, composição mínima de 65,8% poliéster / 34,2% viscose, gramatura de 180g/m2 (±2%), fição do tipo vortex, título do fio ne: 28,91 / tex: 20,43 / cv %: 3,77, com grau de branura de 175,84o cie, solidez da cor a lavagem doméstica com alteração mínima de 5, solidez da cor ao suor alteração mínima 5 tanto para Acido quanto Alcalino, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 5 para Seco e úmido tanto para o comprimento quanto a largura, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos podendo ter uma mudança leve na superfície. Mangas raglan, em estrutura meia malha na mesma composição do tecido principal.</p> <p>A gola deverá ser "v" única, confeccionada em máquina retilínea, com composição 86% acrílico/ 9,75% poliéster/3,25% viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5 cm com fio tinto na cor azul ou branca, 0,4 cm com fio tinto na cor azul ou branca 2,1 cm com fio tinto na cor azul ou branca, com as inscrições "nome do município" conforme layouts. a tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%.</p> <p>Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta colorida. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta. No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação.</p> <p>A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster no 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Demais detalhes devem seguir fielmente ao conforme layout apresentado. Tamanhos serão informados previamente ao processo de fabricação.</p> <p>Marca: 4K COLEGIAL</p>	R\$ 22,55
3	037.001.033	<p>SHORT SAIA - Confeccionada em malha, sendo sua estrutura helanca piquê, composição 62,3% poliéster e 37,7% algodão, fio oval, sendo o fio 1 = ne:20,84 / tex: 28,38 / cv %: 5,09 e o fio 2 = tex: 18, 0 / dtex: 182,00 / denier: 163,80 / cv %: 0,59 com gramatura de 290g/m2 (±2%), com espessura de 0,74mm, resistente ao estouro sendo pressão média de 15,18 Kg/cm2, com 10,58 s de hidrofiliidade, 0,21% de perda de Fibrila Total após 03 lavagem e 03 secagem, com 1,62% de umidade, não podendo apresentar metamerismo, tendo 100% de elasticidade e no mínimo 3,5% de alongamento para ambos os sentidos, solidez de cor a lavagem doméstica alteração mínimo 4, solidez da cor ao suor alteração mínimo 4, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para migração ao tecido úmido e alteração mínimo 4 para seco, solidez da cor à ação do ferro de passar à quente alteração imediata mínimo de 4 para seco, úmido e molhado, solidez da cor a ácidos e álcalis com alteração 5 para Acido Acético, Clorídrico, Carbonado de sódio e hidróxido de amônia, Solidez da cor à água com alteração mínimo de 4, solidez da cor à luz artificial (xenônio) com alteração mínimo de 5, sendo realizado uma varredura de metais não podendo ter mais que 1,00 mg/kg de chumbo e cromo, na cor Azul marinho Pantone 19-3920 TPX, seguindo a leitura de cor em espectrofotômetro com fonte D65/10 Deg, L*18,85 / a* 1,23 / b* - 11,97.</p> <p>Na parte da frente da saia no lado direito, deverá ter duas faixas verdes na mesma composição do tecido principal, conforme layout. Na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente.</p> <p>Na frente da saia, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na parte frontal da cintura deve ser costurado um cós com 3 cm de largura em máquina overloque, deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda.</p> <p>As barras do short-saia deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0cm.</p> <p>O short-saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. a tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster no 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deverá estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Demais detalhes devem seguir fielmente ao conforme layout apresentado. Tamanhos serão informados previamente ao processo de fabricação.</p> <p>Márca: 4K COLEGIAL</p>	R\$ 26,50

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 17/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 25 de outubro de 2024.

<p>MAKAULLI GOMES DE SOUZA Agente de Contratação/Pregoeiro</p>	<p>JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA Membro</p>
<p>ELIZABETE DE OLIVEIRA Membro</p>	<p>INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ N ° 38.394.749/0001-33 INDIANARA OLIVEIRA BORGES CPF: 051.***.***_64</p>

LICITAÇÃO-CONTRATOS

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP 12/2024

Às 09h:40min do dia 25 de outubro de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, **através do pedido da empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: N° 19.391.064/0001-99**, que sagrou-se vencedora do Pregão Presencial SRP – 12/2024 e Ata de Registro de Preço 20/2024, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ANDRÉ MAGGI, FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo discriminados, passando a registrar os seguintes valores;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ATUAL REALINHADO
291	008.001.424	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML Marca: FRESENIUS	R\$ 7,36

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 20/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 25 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA Agente de Contratação/Pregoeiro	JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA Membro
ELIZABETE DE OLIVEIRA Membro	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 19.391.064/0001-99 Representante: ROGERIO VERONESE

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024- CONTRATO N° 026/2024

Processo Administrativo n° 1.573/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR DE N° 14089.404000-1200-02, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS COM OS CÓDIGOS DE PLANO DE AÇÃO N° 09032022-015932 E N° 09032023-032949, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que em face da Rescisão Unilateral, determinada pelo Prefeito Municipal, e em conformidade com o artigo 90, § 7º, da Lei 14.133/2021, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNP: 13.430.713/0001-37**, classificada em segundo lugar para o item: **03- VEÍCULO DE TRANSPORTE DE**

PASSEIROS, ZERO KM, MODELO 2024, MOTOR MINIMO 2.0 no valor unitário de: R\$ 389.000,00, (trezentos e oitenta e nove mil reais), para oficialização do aceite em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste. A contratação se dará nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, em conformidade com o ato convocatório. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa no fornecimento desse item. Caso não aceite, serão convocados os demais remanescentes para aquisição do item em questão.

Colniza/MT, 25 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP 24/2023

Às 09h:00min do dia 25 de outubro de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, **através do pedido da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 13.348.127/0001-48**, que sagrou-setambém comovencedora do Pregão Presencial SRP – 24/2023 e Ata de Registro de Preço 25/2023, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo discriminados, passando a registrar os seguintes valores;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REALINHADO
34	256.004.001	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED. COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 WATTS fluxo luminoso mínimo da luminária de 20250 lúmens e eficiência mínima de 135Lúmen/Watt; Luminária para iluminação pública a LED, com potência máxima de 150 Watts, bivolt automática (100 - 250 V) – 60 Hz; fator de potência maior ou igual a 0,92; com dispositivo interno protetor de surtos classe II 10 kV / 10 kA; temperatura de cor 5000 K; fluxo luminoso mínimo da luminária de 20250 lúmens (tolerância de 5%); com eficiência mínima da luminária de 135 Lúmen/Watt (tolerância de 5%); com índice de reprodução de cor mínimo de 70; tipo II média com controle de distribuição totalmente limitado ou limitado; com tomada para relé foto-controlador NEMA/ANSI 3 polos; com fotocélula; com corpo em liga de alumínio injetado em alta pressão, com pintura epóxi eletrostática resistente à corrosão na cor cinza; com índice de proteção mínimo	R\$ 492,00

		IP-66; grau de proteção contra impactos mecânicos mínimo IK-08; vida útil mínima de 50.000 horas; encaixe para braços de 48 mm à 60,3 mm (+0 / -0,3 mm); índice de depreciação L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 50000 horas); garantia de qualidade total mínima de 5 anos para todo o conjunto (com substituição no caso de defeito do equipamento); luminárias fornecidas completamente montadas e prontas para serem conectadas à rede de distribuição na tensão especificada. Obs.: O proponente interessado deverá apresentar no envelope de Proposta a comprovação de certificação/registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 20/2017, para o item apresentar comprovação de que o produto possui Selo PROCEL, sob pena de desclassificação para os respectivos itens. Marca: ESB LIGHT/ LPI120SV-5-HE	
35	256.004.002	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 WATTS fluxo luminoso mínimo da luminária de 27000 lúmens e eficiência mínima de 135Lúmen/Watt: Luminária para iluminação pública a LED, com potência máxima de 200 Watts, bivolt automática (100 - 250 V) – 60 Hz; fator de potência maior ou igual a 0,92; com dispositivo interno protetor de surtos classe II 10 kV / 10 kA; temperatura de cor 5000 K; fluxo luminoso mínimo da luminária de 27000 lúmens (tolerância de 5%); com eficiência mínima da luminária de 135 Lúmen/Watt (tolerância de 5%); com índice de reprodução de cor mínimo de 70; tipo II média com controle de distribuição totalmente limitado ou limitado; com tomada para relé foto-controlador NEMA/ANSI 3 polos; com fotocélula; com corpo em liga de alumínio injetado em alta pressão, com pintura epóxi eletrostática resistente à corrosão na cor cinza; com índice de proteção mínimo IP-66; grau de proteção contra impactos mecânicos mínimo IK-08; vida útil mínima de 50.000 horas; encaixe para braços de 48 mm à 60,3 mm (+0 / -0,3 mm); índice de depreciação L70 (perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 50000 horas); garantia de qualidade total mínima de 5 anos para todo o conjunto (com substituição no caso de defeito do equipamento); luminárias fornecidas completamente montadas e prontas para serem conectadas à rede de distribuição na tensão especificada. Obs.: O proponente interessado deverá apresentar no envelope de Proposta a comprovação de certificação/registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 20/2017, para o item apresentar comprovação de que o produto possui Selo PROCEL, sob pena de desclassificação para os respectivos itens. Marca: ESB LIGHT/ LPI180SV-5-CR-STD	R\$ 538,16

Observando as disposições contidas no ART.124 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, de acordo com os fatos, fundamentos e documentos que compõe a solicitação, e diante da Juntada dos comprovantes da necessidade do realinhamento, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 25/2024.

2.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 25 de outubro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA Agente de Contratação/Pregoeiro	JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA Membro
ELIZABETE DE OLIVEIRA Membro	ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 13.348.127/0001-48 FERNANDO CARBONERA CPF: 007.***.***-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 010/2024;

OBJETO: Revisão de preço dos itens 14 - CEFALOTINA INJ 1G IV/IM C/100 FA (CEFARISTON) e 15 - CEFTRIAXONA INJ 1G IV C/100 FA S/DIL (GEN);

CONTRATADA: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITARES LTDA;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023, obedecidas as disposições contidas nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/

2021, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço Nº 038/2024, a revisão de preço do item 14 - CEFALOTINA INJ 1G IV/IM C/100 FA (CEFARISTON) passando o valor registrado em ata de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), e o item 15 - CEFTRIAXONA INJ 1G IV C/100 FA S/DIL (GEN) passando o valor registrado em ata de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO		
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE		
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT	CNPJ/MF: 37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO: COTRIGUAÇU -MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA		
RAZÃO SOCIAL/NOME:	PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ/CPF/MF:	46.709.597/0001-49	E-MAIL: progressomed@gmail.com
ENDEREÇO:	Pará – N.º.:519 - Industrial	MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO - PR
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 037/2024	
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024	
OBJETO:	“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (UBS E HOSPITAL)”	

Pelo presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de DETENTORA da Ata de Registro de Preço caracterizada acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, em razão da inexecução da **Ordem de Fornecimento n.º 13391/2024**, desde já se salienta que mesmo em contato com a empresa a mesma não realizou a entrega de todos os itens, o que configura inexecução da Ata, em especial:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24588	1000	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL Cloridrato de tramadol 50mg/ml	R\$ 0,38	R\$ 380,00

NOTIFICO, ainda, dentro do prazo consignado nas linhas acima (5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do inciso I no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, sem o cumprimento da **Ordem de Fornecimento n.º 13391/2024**, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preço n.º 037/2024 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento da Ata.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de e-mail já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2024.

NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO NAILA MILENA DOS SANTOS SOUZA

FISCAL DE CONTRATOS FARMACÊUTICA RESPONSÁVEL

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA CONTRATADA/NOTIFICADA Representante Legal CIENTE EM _____/09/2024
--

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 039/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 039/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, EXAMES ADMISSÓRIOS E DEMISSÓRIOS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS, ATESTADOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A reabertura do recebimento das propostas a partir do dia 29 de outubro de 2024 **às 09:00 horas, até o dia 14 de novembro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. **O início da disputa ocorrerá no dia 14 de novembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital retificado completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RETIFICAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP N° 040/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 036.929/2024

RETIFICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 040/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036.929/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SM-GE.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análise, Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico, Infraestrutura, Banco de Dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST).

Onde se lê :

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2024 às 10H30min (Dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

Leia -se:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2024 às 10H30min (Dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 068/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT
CONTRATADO: POLANO E PARDIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME
CNPJ: 41.183.975/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.
VALOR: R\$ 562.826,90 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/10/2025.
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2024.
ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. DALTON CARLOS DE QUEIROZ POLANO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.
Contratada: PANTANAL LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.098.658/0001-95
OBJETO: Contratação de Empresa para Transporte Coletivo de Pessoas para o Trabalho na cidade Vizinha conforme Lei Municipal Nº 245 de 06 de Março de 2009 do Município de Curvelândia – MT.
Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
Vigência: 25/10/2024 à 24/10/2025.
Dispensa de Licitação nº 031/2023.
ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. AGNALDO DA COSTA CEBALHO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 067/2024
CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT
CONTRATADO: B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 37.488.012/0001-17
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, COM ABASTECIMENTO NO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ – MT.
VALOR: R\$ 251.043,70 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 20/10/2025.
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2024.
ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOÃO PEDRO FONSECA DEMENEGHI, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 069/2024
CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
CNPJ: 01.870.663/0001-20
OBJETO: Contrato de Transferência de Recursos Financeiros da Assistência Financeira Complementar Advindas da União Destinadas ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, Instituído pela Lei 14.434/2022.
VALOR: R\$ 1.324,91 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/10/2024.
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024.
ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 039/2024

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DEMA E**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **07 de novembro de 2024**, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº1.200 – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de outubro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000140/2024

Modalidade Nr: 00000045/2024

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 24/10/24

Data da Homologação: 24/10/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO VEÍCULO L200 TRITON 2.4 FLEX GL BRANCA CHASSI: 93XLJKL1TRCP77898 PLACA: SPC-9A44 DE 30.000 KM

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

3985 - TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

CNPJ: 74.150.889/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	2.055,5200	2.055,52
37413	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	2.830,0000	2.830,00

Total Fornecedor: 4.885,5200

Total Geral: 4.885,5200

GAÚCHA DO NORTE, Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 00.784.470/0002-74, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA OS VEÍCULOS DUSTER INTENSE PLUS 1.6 PLACA: RCC-2A17 DE 20.000 KM E SCU-8C78 DE 30.000 KM.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.260,18 (dois mil duzentos e sessenta reais e dezoito centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de saúde.

Gaúcha do Norte MT, 28 de outubro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

SETIMO TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 072/2022 QUE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE C3 ENGENHARIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 nº1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 20.198.694/0001-20, estabelecida na Av Barão do Rio Branco, Bairro CENTRO, 1 sala 101 Nº 74 CEP 58.700-075 no Município de PATOS -PB, representada neste ato por FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA, brasileiro, portador do RG n.º 3020345 SSP/PE e do CPF nº. 484.635.404-06, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido

no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para o contrato Nº 072/2022, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Ficam acrescentados a prorrogação de prazo do contrato para mais 02 (dois) meses, nova vigencia 14/12/2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 Inciso I, II, IV, V.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 10081

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00

COD REDUZIDO: 260

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 14 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

C3 ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 20.198.694/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa SAGA TAURO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 74.150.889/0001-20, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO VEÍCULO L200 TRITON 2.4 FLEX GL BRANCA CHASSI: 93XLJKL1TRCP77898 PLACA: SPC-9A44 DE 30.000 KM.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$: 4.885,52 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Desenvolvimento.

Gaúcha do Norte MT, 24 de outubro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 245/2024**

Fica retificado a publicação da Portaria Nº 245/2024, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIX| Nº 4.601, na data de 28 de outubro de 2024, página 277.

ONDE SE-LÊ:

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

LEIA-SÊ:

Registre-se, Publique-se e Afixe

ELISA MARIA DINIZ

Secretária de Finanças / Administração e Planejamento

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 072/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO É A SUBSTITUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NA CLÁUSULA SEXTA VISANDO A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EMPENHO DAS DESPESAS RELATIVAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, COM BASE NO ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2024**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**CERTIDÃO**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 15.023.955/0001-31, através do Departamento de Recursos Humanos, Certifica que, após consulta aos nossos registros, constatamos que KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO, portadora do CPF: 037.212.081-45, é servidora efetiva deste município, exercendo o cargo de ADVOGADA, encontrando-se em exercício desde a data de: 05/09/2016.

Por ser esta a expressão da verdade e para que produza seus devidos efeitos legais, assina-se a presente certidão.

Juscimeira, 22 de outubro de 2024.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Juscimeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 567/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato Temporario, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de outubro de 2024, a Srª. Camila Gomes Santana, matrícula nº 3830, servidora contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, 40% de adicional de Insalubridade, por desempenhar suas atividades na coleta de lixo, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 554/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Revogar Portaria que concedeu Progressão para Servidora Regime Jurídico Estatutário Efetiva e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a Portaria n° 509/2024 de 02 de setembro de 2024, da Sra. Maria Jose Francisca dos Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula n° 2512, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retornando-o para a Classe "A" Nível 04 até que complete o período para Progressão.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 552/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9º e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Rosimeri da Silva Dias Storlarski, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas, matrícula n° 2283, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 2022.01.15, até 08/01/2025 de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 555/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de outubro de 2024, o Sr. Tiago Liczkowski, CPF n° 006.759.341-09, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenador Distrital, lotado na Secretaria Municipal de Administração Distrital.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 565/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido da Sra. Isaura de Souza Ruas, servidora pública municipal efetiva no cargo de Coletora de Lixo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula n° 2510, admitida em 01 de agosto de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 08/2019 a 08/2024, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXTRATO DE ADITIVO/CONTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO/PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de mão de obra com a construção de 50 unidades habitacionais no Residencial Renascer no município de Marcelândia/MT, nos termos do Termo de Convênio nº 2263/2022/SINFRA, conforme Planilhas Orçamentárias e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2023.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/07/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/08/2025

DATA ASSINATURA: 28/10/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do Prefeito e das Secretarias do Municípios de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA: R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

VALOR: R\$ 40.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/11/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024.

OBJETO: Contratação de Empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, para implantação e gestão de cemitério, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos do município de Marcelândia-MT.

DISPENSA Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

VALOR: R\$ 13.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/10/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço para aplicação de manta poliéster e borracha líquida para atender a demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Saneamento e SEDES do município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA: THOMAZ SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 94.580,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de imobiliário para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Marcelândia

-MT. Adesão à Ata De Registro de Preço de nº 016/2024 Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI Imobiliário Escolar.

ADESÃO Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA: METALFLEX INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA

VALOR: R\$ 250.614,01

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2024

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 564/2024

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Rosangela Quaglio, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora “30 horas”, matrícula nº 300, admitida em 01 de fevereiro de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2019 a 02/2024, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 558/2024

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/10/2024, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 03 para Classe “A” Nível 4, a Sra. Luciene Maria Nascimento de Souza, servidora efetiva no cargo de Tec. Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2629 admitida em 02/09/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 559/2024.**

Data: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de outubro de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, a Sra. Neide Simplicio, matrícula 2533, admitida em 05 de setembro de 2014, no cargo de Zeladora, da Classe “B” - Nível 2 para Classe “C” - Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 560/2024.**

Data: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de outubro de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, ao Sr. Niovan Dall Agnol, matrícula 2534, admitido em 10 de setembro de 2014, no cargo de Controlador Interno, da Classe “B” - Nível 22 para Classe “C” - Nível 22, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 563/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde – INSS do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1° - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra Viviane Regina Marafon, servidora contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3880, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde – INSS até 26/11/2024.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 562/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1° - Nomear a partir de 01 de outubro de 2024, o Sr. José Francisco Neri, CPF n° 143.526.798-28, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenador da Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 557/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/10/2024, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 03 para Classe "A" Nível 4, a Sra. Ivonete Garcia Leal, servidora efetiva no cargo de Tec. Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2626, admitida em 02/09/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 556/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/10/2024, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 03 para Classe "A" Nível 4, a Sra. Marines Godoi, servidora efetiva no cargo de Tec. Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2625, admitida em 01/09/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 561/2024.**

Data: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de outubro de 2024, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, a Sra. Edina Bezerra da Silva, matrícula 2532, admitido em 01 de setembro de 2014, no cargo de Técnica de Enfermagem, da Classe "B" - Nível 13 para Classe "C" - Nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 553/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Revogar Portaria que concedeu Progressão para Servidor Regime Jurídico Estatutário Efetiva e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a Portaria nº 508/2024 de 02 de setembro de 2024, do Sr. Rodrigo Alex Bernardo, servidor público municipal efetivo no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2501, lotado na Secretaria Municipal de Educação, retornando-o para a Classe "A" Nível 04 até que complete o período para Progressão.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 566/2024**

DATA: 01 de outubro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Nilce Biondaro, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativa, 40 horas semanais, matrícula nº 283, admitida em 02 de janeiro de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 01 (um) mês de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 01/2019 a 01/2024, a partir de 02 de outubro de 2024 até 31 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 257/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **C. DA SILVA ELETRICISTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.163.065/0001-30 com sede na Rua 13, nº 4007, Bairro ZH2-004, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78525-000, Telefone: (66) 9.9648-5026, E-mail dedematupa@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CLEIDINALDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.674.761-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ:**

1 - LOTE UNICO no valor de 111.999,88

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vir. Unitário	Total
381251	SERVICO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA - INTERNA COM VOZ (ÁUDIO) - CÂMERA DE VIDEO, INTERNA, DOME TIPO IP, POE, 2MP, SUPORTE A ONVIF PADRAO INTELBRAS, LENTE FIXA 2,8 MM, ALCANCE DE 30 METROS, COM INFRAVERMELHO E MICROFONE	UNIDADE	48	252,06	12.098,88
381252	SERVICO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA - INTERNA SEM VOZ (ÁUDIO) - CÂMERA DE VIDEO, INTERNA, DOME, TIPO IP, POE, 2MP, SUPORTE A ONVIF PADRAO INTELBRAS, LENTE FIXA 3,6 MM, ALCANCE DE 20 METROS (INTELBRAS).	UNIDADE	177	252,00	44.604,00
381249	SERVICO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA - SEM VOZ (ÁUDIO) - CÂMERA DE VIDEO, EXTERNA, TIPO IP, TIPO POE, 2MP, SUPORTE A ONVIF PADRAO INTELBRAS, LENTE FIXA 3,6 MM, ALCANCE DE 20 METROS (INTELBRAS).	UNIDADE	220	251,35	55.297,00

Total Fornecedor: 111.999,88

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 055/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 055/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação – Dpto Esporte	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. E Lazer	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Urbanismo e Paisagismo	Elvis Jose Dos Santos	11148/2022
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte	Patrícia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Saúde – Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde – UBS	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde – Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde – CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Agricultura – Feira Municipal	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Cooperativa Sicredi, agência 0818, conta corrente n. 99770-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

C. DA SILVA ELETRICISTA

CNPJ nº. 29.163.065/0001-30

CLEIDINALDO DA SILVA

CPF nº. xxx.674.761-xx

Contratado

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 265/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31, Inscrição Estadual nº 14.073.619-0, com sede na Rua João de Barro, nº 77, Sala 01, Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, CEP 78.075-290, Telefone (65) 3359-1766/(65) 9.9246-2772, e-mail libra.comercio2024@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO DREHMER RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº xxx.885.861-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379906	PREMIAÇÃO - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA: JATO DE TINTA, PRETO/COLORIDO, CONEXÃO SEM FIO, COM SCANNER VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MONOCROMÁTICA): 33 PPM (MONO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL). ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO, CD COM DRIVERS E MANUAIS. COM 1 ANO DE GARANTIA	UNIDADE	EPSON L3250	11	1.184,00	13.024,00

Total Fornecedor: 13.024,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 053/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 053/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Cooperativa Sicredi, agência 0810, conta corrente n. 55159-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ nº. 56.240.173/0001-31

DIOGO DREHMER RESENDE

CPF nº. xxx.885.861-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.458/0001-33, Inscrição Estadual nº 13.347.772-0, com sede na Rua 21, nº 3002 – Bairro Centro, CEP 78525-000, na cidade de Matupá-MT, Telefone (66) 3595-2128, e-mail papelariaflorencia@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sra. **DIONEIDE APARECIDA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº xxx.445.711-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379872	PREMIAÇÃO - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM POLIPROPILENO DO TIPO TRICICLO INFANTIL. UNISSEX COM 03 RODAS SENDO 01 DIANTEIRA E 02 TRASEIRAS COM ASSENTO ANATÔMICO E ADESIVOS DECORATIVOS. COM EMPURRADOR/HASTE REMOVÍVEL EM TUBO DE AÇO CARBONO COM FIXAÇÃO DIRETA NO EIXO OU NA PARTE TRASEIRA DO ASSENTO. ESTRUTURA MEDINDO APROX. 90,00 CM X 41,00 CM X 94,00 CM X 58,00 CM (C X L X A X P) PODENDO VARIAR 10% NA ALTURA. PARA FAIXA ETÁRIA DE 1 A 3 ANOS. MANUAL DE INSTRUÇÃO E MONTAGEM EM PORTUGUÊS. SELO INMETRO E GARANTIA DE 03 MESES.	UNIDADE	XALINGO	20	179,40	3.588,00
379870	PREMIAÇÃO - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CAVALINHO UPA UPA MUSICAL - CONFECCIONADO EM MATERIAL DO TIPO VINIL ATÓXICO DE ALTA DENSIDADE, SUPORTA NO MÍNIMO 40KG, EMITE SOM DE CAVALGADA E ACENDE A LUZ. DIMENSÕES: 52X46X25CM (CXAXL), AS CORES DEVERÃO SER ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO.	UNIDADE	ELITE	12,0000	64,00	768,00

Total Fornecedor: 4.356,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 053/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 053/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo

quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

CNPJ nº. 09.237.458/0001-33

DIONEIDE APARECIDA RIBEIRO

CPF nº. xxx.445.711-xx

Contratada

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., INSCRITA NO CNPJ 03.467.321/0001-99 com um valor total estimado de R\$ 425.250,00. O processo tem Fundamentos Legais nos Art. 74 da Lei 14.1333/2021. Matupá – MT, 25 de outubro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 264/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DORATEC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.238.448/0001-89, Inscrição Estadual nº 26.238.797-2, com sede na Rua das Neves, nº 321, Box 01, Bairro Centro, na Cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-232, Telefone (47) 9.9756-2594, e-mail doratec@doratec.info, neste ato representada pela Sra. **GEYSA THAINARA PECI LILLA**, inscrita no CPF nº xxx.334.529-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
379907	PREMIAÇÃO - TABLET 64 GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, DISPLAY DIAGONAL DE 26,4CM ≈ 10,4 (2000X1200), PROCESSADOR COM VELOCIDADE DA CPU 4 X 2GHZ & 4 X 1,8GHZ (8 THREADS), COM VELOCIDADE DE CLOCK DE 650MHZ, 3GB DE RAM COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1866MHZ; CANAIS DE MEMÓRIA 2; VERSÃO EMMC 5.1. LEITOR DE CARTÃO INTEGRADO MICROSD FLASH DE ATÉ 1000GB, ADAPTADOR DE FAMÍLIA GRÁFICA MÍNIMA GPU ADRENO 610, 4 ALTO-FALANTES INCORPORADOS, SISTEMA DE ÁUDIO DOLBY ATMOS, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, CÂMERA TRASEIRA ÚNICA DE 8MP AUTOFOCO, CONECTIVIDADE BLUETOOTH 5.0, WI-FI 802.11 AC, CONEXÃO REDE MÓVEL 4G LTE, 1 PORTA USB 2.0 TYPE-C, 1 CONEXÃO COMBINADA DE HEADPHONES/MICROFONE 3.5MM, BATERIA DE 7.040 MAH, CARREGAMENTO RÁPIDO, SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO: ANDROID 10, ACOMPANHADO DE CARREGADOR, CABO, CONFIGURAÇÕES AQUI DETALHADAS SÃO AS MÍNIMAS ACEITÁVEIS, PODENDO O EQUIPAMENTO SER DE MAIOR CAPACIDADE E QUALIDADE. COM 1 ANO DE GARANTIA.	UNIDADE	MULTI NB359	9	1.018,99	9.170,91

Total Fornecedor: 9.170,91

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 053/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 053/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco C6, agência 0001, conta corrente n. 27815441-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DORATEC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS

DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº. 51.238.448/0001-89

GEYSA THAINARA PECI LILLA

CPF nº. xxx.334.529-xx

Contratada

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BD INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.109.914/0001-81, Inscrição Estadual nº 25.890.010-5, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1053, Sala 01, Lote Urbano 19, Quadra 24, Bairro Centro, na Cidade de Itá/SC, CEP 89.760-000, Telefone (54) 3376-1586, e-mail bdinformaticasc@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **GENI LÚCIA PARISE DANIEL**, inscrita no CPF nº xxx.331.450-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379902	PREMIAÇÃO - NOTEBOOK INTEL CORE I5, 08 GB, 1 TB. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 1TB VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 5 400 RPM; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERA CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FEMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LITÍON COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CELULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM, COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ACER, DELL, SAMSUNG	UNIDADE	MULTILASER UL154	5	2.595,78	12.978,90

Total Fornecedor: 12.978,90

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 053/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 053/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021

- 3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.
- 4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 3700-1, conta corrente n. 17.496-3.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

BD INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 32.109.914/0001-81

GENI LÚCIA PARISE DANIEL

CPF nº. xxx.331.450-xx

Contratada

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 41.621.094/0001-01 e Inscrição Estadual nº 26.261.847-8, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 01, Módulo B – Box Bangkok – Cond. Perini Business Park, Bairro Zona Industrial Norte, na Cidade de Joinville/SC, CEP 89.219-600, e-mail knerddistribuidora@gmail.com, Telefone (44) 9.9892-5921, neste ato representada pela Sra. **PÂMILA COIMBRA AUGUSTO**, inscrita no CPF nº xxx.694.559-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379873	PREMIAÇÃO - SKATE ELÉTRICO 6.5 BLUETOOTH INTEGRADO. LED EM CIMA E FRONTAL SISTEMA DE EQUILÍBRIO DINÂMICO INTERIOR GIRÓSCOPIO VELOCIDADE- UP SENSOR SISTEMA DE CONTROLE SERVO - DISTÂNCIA EM TORNO DE 15-20 KM - MAX VELOCIDADE: 12 KM/H - MAX CARGA: 120KG - PESO DO PRODUTO: 12 KG - MAIOR POTÊNCIA: 700W - BATERIA 36 V 4.4AH (158WH) BATERIA DE LÍTIO - TEMPO DE CARREGAMENTO: APROXIMADAMENTE 60-120 MINUTOS - TENSÃO DE CARREGAMENTO: AC90-240V 50-60 HZ - TAMANHO: 58 X 17 X 18 CM - TAMANHO DO PNEU: 170 MM 6,5 POLEGADAS - ITENS INCLUSOS: 01 SKATE ELÉTRICO - 01 CARREGADOR PADRÃO - 01 MANUAL DO USUÁRIO	UNIDADE	IMPORT HOVERBOARD 6.5" BLUETOOTH	18	700,00	12.600,00

Total Fornecedor: 12.600,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 053/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 053/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 7631-7 Conta Corrente nº 616-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

KNERD DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 41.621.094/0001-01

PAMILA COIMBRA AUGUSTO

CPF nº. xxx.694.559-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 261/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.607.429/0001-68 e Inscrição Estadual nº 13.384.052-2, com sede na Rua das Margaridas, nº 319, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-108, e-mail licitacao@nextequipamentos.com.br, Telefone (65) 9.9244-6487, neste ato representada pela Sra. **VALQUIRIA DUARTE GOMES**, inscrita no CPF nº xxx.967.451-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379885	PREMIAÇÃO - SMARTPHONE - CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: MEMÓRIA DE 64GB E 4GB DE RAM, PROCESSADOR OCTA-CORE, TELA DE 6.4, CÂMERA TRASEIRA TRIPLA, FRONTAL DE 13MP, BATERIA 4000 MAH E LEITOR DE DIGITAIS NA TELA E TV DIGITAL, CONEXÃO DE ENTRADA TIPO MICRO USB-C, SUPORTE PARA CARTÃO DE MEMÓRIA DE ATÉ 256GB (MICROSD), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	REDIMI	13	880,00	11.440,00

Total Fornecedor: 11.440,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 053/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 053/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 46-9 Conta Corrente nº 52562-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº. 11.607.429/0001-68

VALQUIRIA DUARTE GOMES

CPF nº. xxx.967.451-xx

Contratada

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 260/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o

Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, Inscrição Estadual nº 13.341.049-8, com sede na Av. Mato Grosso, nº 92-N, Bairro Modulo 02, na Cidade de Juína/MT, CEP 78.320-000, Telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieleiro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ANDREY RICARDO IORIS**, inscrita no CPF nº xxx.910.101-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379904	PREMIAÇÃO - BICICLETA - INFANTIL ARO 20, AROS EM ALUMINIO, SEM MARCHAS, FREIOS V-BRAKE, RAO ZINCADO, PNEU 20, CAMARA 20, CUBO ACO DE CARBONO, GENERO UNISSEX, DESCANCO LATERAL COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	CAIRU / ARO 20	13	592,50	7.702,50

Total Fornecedor: 7.702,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 053/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 053/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 2226-8, conta corrente n. 30.383-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 00.789.321/0001-17

ANDREY RICARDO IORIS

CPF nº. xxx.910.101-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 259/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.449.844/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.195.304-4, com sede na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.055-428, e-mail geracao2000esportes@gmail.com, Telefone (65) 3641-1894/(65) 9.8115-3837, neste ato representada pelo Sr. **WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA**, inscrito no CPF nº xxx.662.771-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381343	PREMIAÇÃO - BICICLETA - INFANTIL ARO 26, AROS EM ALUMÍNIO, SEM MARCHAS, FREIOS V-BRAKE, RAIO ZINCADO, PNEU 26, CAMARÁ 26, CUBO AÇO DE CARBONO, GENERO UNISSEX, DESCANSO LATERAL COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	CAIRU	4	830,00	3.320,00

Total Fornecedor: 3.320,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 053/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 053/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0146-9 Conta Corrente nº 234.578-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo

quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES**E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ nº. 03.449.844/0001-02

WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA

CPF nº. xxx.662.771-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) –
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023**

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que, FORMALIZOU PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços (ARP N. 48-A) com a empresa E. C. ROMAO LTDA, CNPJ: 32.895.508/0001-91, itens 1 e 2, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023, homologado em 26/10/2023. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 25/10/2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) –
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023**

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que, FORMALIZOU PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços (ARP N. 51-A) com a empresa F. L. B. VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 03.755.477/0001-75, itens 1, 2 e 3, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 25/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**LICITAÇÃO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
048/2.024**

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Número do Processo: 043/2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2.024.

Fundamento Legal: Art.82, §5º, inciso IV da lei de nº 14.1333/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Apostila à Ata de Registro de Preços nº 048/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, bem como na Manifestação Jurídica enviada por e-mail pelo assessor jurídico, na data do dia 09 de outubro de 2024; tendo como base a alteração do preço do item para os seguintes valores: **Item 179 - GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.** De R\$ 0,03 para R\$ 0,051.

Nova Xavantina - MT, 10 de outubro de 2.024.

**LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
059/2.024**

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,.**

Número do Processo: 043/2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2.024.

Fundamento Legal: Art.82, §5º, inciso IV da lei de nº 14.1333/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Apostila à Ata de Registro de Preços nº 059/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, bem como na Manifestação Jurídica enviada por e-mail pelo assessor jurídico, na data do dia 14 de outubro de 2024; tendo como base a alteração do preço do item para os seguinte valor: **Item 305 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - COMPOSIÇÃO SÓDIO + GLICOSE + POTÁSSIO + CLORETO + CITRATO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML), FORMA FARMACÉUTICA PO PARA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL - SACHÊ.** De R\$ 0,90 (noventa centavos) para R\$ 1,06 (um real, e seis centavos).

Nova Xavantina - MT, 15 de outubro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2.024

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.**

Número do Processo: 026/2023.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº 010/2.023.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Apostila à Ata de Registro de Preços nº 067/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos termos do manifesto exarado pelo assessor jurídico; tendo como base a alteração da descrição e marca do Item 80, de NOTEBOOK modelo VAIO® FE15 originalmente ofertado pela empresa, para substituição pelo modelo Acer A515-57, conforme as descrições descrito na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO LICITADA.	DESCRIÇÃO OFERTADO DE -VAIO® FE15	SOLICITAÇÃO DE TROCA PARA -ACER A515-57
NOTEBOOK COM 8GB RAM DDR4, ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME DE CAPACIDADE 240GB OU SUPERIOR, PROCESSADOR COM 4 NÚCLEOS, 8 THREADS, FREQUÊNCIA BASE DE 1.8GHZ E MÁXIMA DE ATÉ 4.9GHZ, 8MB DE CACHE E 24 NÚCLEOS GRÁFICOS, PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTEGRADO AO PROCESSADOR COM PLACA DE VÍDEO INTEGRADA ON-BOARD COMPARTILHADA; PORTA PARA SAÍDA DE VÍDEO HDMI; TELA DE 15 PÓLEGADA OU SUPERIOR; CONEXÃO WIRELESS (WI-FI); COMPATÍVEL COM IEEE 802.11A/B/G/N/AC WIRELESS LAN; SUPORTE A REDES COM FREQUEN-	INTEL® CORE™ I3-10110U 2.10 GHZ (COM INTEL® TURBO BOOST ATÉ 4.10 GHZ), 4MB CACHE, 2 NÚCLEOS, 4 THREADS, 8GB (MÓDULO) 2666MHZ, 256GB SSD M.2, 3000 MBPS, 1X SLOT 2.5", 15.6" LED FULL HD, TN, WIDESCREEN, 920X1080, 16:9, ANTIREFLEXIVA, 60HZ, PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTEGRADO INTEL® UHD GRAPHICS, BLUETOOTH 5.0 LE, WI-FI IEEE 802.11AC™, 1 CONEXÃO DE REDE	INTEL® CORE™ I5-12450H 8 NÚCLEOS (4 P-CORES 4 E-CORES) 12 THREADS FREQUÊNCIA: ATÉ 4.40 GHZ 12 MB INTEL® SMART CACHE, 8 GB RAM DR4 DE ATÉ 3200 MHZ, 256 GB SSD NVME PCIe 4.0 X4 M.2 2280, 15.6" LED FHD (1920X1080) ACER COMFYVIEW DESIGN ULTRAFINO, UHD PARA PROCESSADORES, INTEL® COM MEMÓRIA COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM, WIRELESS 802.11 A/B/G/N/AC R2 + AX WIRELESS MU-MIMO 2X2, RJ-45 REDE COM FIO: • GI-

CIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ; COM TECNOLOGIA 2X2 MU-MIMO; REDE COM FIO: GIGABIT ETHERNET; POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS USB 2.0 E DUAS USB 3.0 OU SUPERIOR OU SEJA 4 PORTAS USB; COM TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE; TECLADO EM PARDAO ABNT2.	ETHERNET (RJ45), 1 CONEXÃO HDMI, 1 CONEXÃO USB 2.0, 2 CONEXÃO USB 3.0, 1 CONEXÃO USB 3.1 (TIPO C), PORTUGUÊS-BRASIL, ABNT2 COM TECLADO NUMÉRICO, 105 TECLAS, COM RESISTÊNCIA A ÁGUA.	GABIT ETHERNET, 1 CONEXÃO HDMI, 1 CONEXÃO USB 2.0, 2 CONEXÃO USB 3.0, 1 CONEXÃO USB 3.1 (TIPO C), TECLADO: • MEMBRANA EM PORTUGUÊS DO BRASIL PADRAO (ABNT 2) • TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE
---	--	--

Nova Xavantina - MT, 21 de outubro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2.024

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.**

Número do Processo: 026/2023.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº 010/2.023.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Apostila à Ata de Registro de Preços nº 067/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos termos do manifesto exarado pelo assessor jurídico; tendo como base a alteração da descrição e marca do Item 67, de Lenovo M75s R5-5650G originalmente ofertado pela empresa, para substituição pelo modelo Lenovo Neo 50s i5-12400, somente para os **Empenho nº 9328/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 8188/2024, Empenho nº 8703/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 7703/2024, Empenho nº 9340/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 8193/2024, Empenho nº 9340/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 8193/2024, Empenho nº 8704/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 7702/2024**, conforme as descrições descrito na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO OFERTADO DE - LENOVO M75S R5-5650G	SOLICITAÇÃO DE TROCA PARA - LENOVO NEO 50S I5-12400
PROCESSADOR (CPU) AMD RYZEN 5 PRO 5650G (6 NÚCLEOS/12 THREADS), MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4, ARMAZENAMENTO SSD 256 GB, UNIDADE ÓPTICA DVD, CONECTIVIDADE WIRELESS WI-FI AX (WI-FI 6), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, GRÁFICOS INTEGRADOS RADEON GRAPHICS (INTEGRADO COM CPU)	PROCESSADOR (CPU) INTEL CORE I5-12400 (6 NÚCLEOS/12 THREADS), MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4, ARMAZENAMENTO SSD 256 GB, UNIDADE ÓPTICA DVD-RW (EXTERNA VIA USB), CONECTIVIDADE WIRELESS WI-FI AX (WI-FI 6), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, GRÁFICOS INTEGRADOS INTEL UHD 730 (INTEGRADO COM CPU)

Nova Xavantina - MT, 22 de outubro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2.024

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Número do Processo: 043/2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2.024.

Fundamento Legal: Art.82, §5º, inciso IV da lei de nº 14.1333/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Aposta à Ata de Registro de Preços nº 048/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, bem como na Manifestação Jurídica enviada por e-mail pelo assessor jurídico, na data do dia 30 de setembro de 2024; tendo como base a alteração do preço do item para os seguintes valores: **Item 131 - DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - 20ML. De R\$ 1,97 (um real, e noventa e sete centavos) para R\$ 2,43 (dois reais, e quarenta e três centavos).**

Nova Xavantina - MT, 01 de outubro de 2.024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 242/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	SEBASTIÃO MARTINS , portador da cédula de identidade Nº 25***** SSP/MT e CPF Nº 848.986.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de VIGIA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	15/10/2024 a 31/12/2024

Novo Mundo/MT, 15 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2024**

De 29 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE em conformidade com o artigo 32, da Lei 453/2018 para o período de **17/10/2024 a 17/04/2025** à servidora Sr.^a **MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15***** PCMG/MT e CPF nº 093.386.***-**, servidora efetiva no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matrícula nº 3628.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 070/2024**

De 29 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Suzana Luna de Paiva	Zeladora	B/04	B/05	Art. 78
Julio Cesar Lucas	Agente Administrativo	B/05	B/06	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.º 009 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT**

Ata n.º 09 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos oito dias do mês de Agosto de 2024, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **16. SERVIÇOS REALIZADOS NA CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE PARANATINGA.** Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales e Ilsa Gonçalves de Oliveira, Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedrosa Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, além destes, estava presente a Diretora da Central de Regulação **Idaiana Uhde Martins**. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a vice-presidente interina do Conselho Municipal de Saúde, senhora **Ilsa** cumprimentando a todos, e abrindo a reunião passando a palavra a **Idaiana** onde pediu a pauta para esclarecer os trabalhos que vem sendo realizado na CENTRA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, relatou que

a maior dificuldade enfrentada está sendo a ausência dos pacientes referentes as consultas agendadas, relatou que os pacientes chegam a buscar o seu encaminhamento confirmando a presença e na data marcada não aparece, também encontra muita dificuldade em localizar os pacientes para agendar devido os mesmos trocarem de telefone com frequência e de endereço sem ir até a sua Unidade de Saúde para atualizar, devido a isso a Central de Regulação não consegue sanar a demanda; a mesma relatou que usa como critério de agendamento a seguinte forma: paciente tem encaminhamento é avisado via telefone por 03(três) vezes e não compareceu, não respondeu as mensagens enviadas via WhatsApp ou não foi localizado via ESF/ACS o encaminhamento é arquivado. Soneli falou que nas visitas que realiza que orienta os pacientes que comenta sobre seus encaminhamentos que estão na CRM para que o mesmo dê uma passada na CRM para ver como anda seu processo de agendamento. Idaiana falou que na CRM tem +/- 2.400 ressonância e tomografias na demanda e que +/- 400 desses encaminhamentos estão sem contato, Adriana perguntou se foi passado essa demanda para as ACSs para serem localizado, Idaiana disse que só é passada para as ACSs agendas que já estão marcadas e não passa as buscas ativas, informou também que do dia 14/08 a 21/08 foi liberada vagas de ressonâncias em Primavera do Leste onde pretende zerar a demanda. Será marcada 230 ressonâncias + 90 tomografias em caráter de urgência e prioridade no total de 72 pacientes em 4 viagens. Adriana perguntou também quantas vagas eletivas de ressonâncias e tomografias são liberadas por mês, Idaiana informou que mais de 100 vagas de cada, Adriana também perguntou qual o valor de verba que CRM recebe por mês para trabalhar, Idaiana respondeu que recebe somente a verba destinada para o CORESS-MT (Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso) não sabendo o valor exato, mas que chega a ser +/- de R\$35.000,00 à R\$ 40.000,00. Agostinha pediu informação sobre as biopsias, Idaiana disse que as biopsias são solicitadas de imediato via SISREG (Sistema de Regulação) onde relata na agenda a Hipótese diagnóstica do paciente, havendo vaga disponível já é marcada para coleta no laboratório do estado. Agostinha perguntou sobre biopsia dermatológica Idaiana informou que havia voltado as vagas a 2(duas) semanas e que são realizadas 5 biopsias a cada 15 dias. Marilene disse que os encaminhamentos eram entregues nas Unidades de Saúde e que a CRM sabia com mais facilidades de qual unidade os pacientes eram e que agora como os pacientes levando os seus encaminhamentos em mãos para a CRM fica mais difícil de localizar, Idaiana disse que não pois tem acesso ao PEC e SUS sistema usado nas unidades para atendimento onde o encaminhamento já sai com endereço e ACS e que está funcionando e quando não tem essas informações é encaminhado para o grupo de WhatsApp dos enfermeiros onde estes acionam as ACS para localizar os pacientes. Adriana perguntou como é feito os gastos com a verba do Coress – MT com compras de serviços eletivos ou de emergência, Idaiana explicou que é realizado conforme o necessário em ambos dando prioridade para encaminhamentos em Oncologia, Cardiopatia e Nefrologia, mas que também avalia casos de pacientes eletivos revendo critérios médicos vendo que o paciente se enquadra em caráter de prioridade, mas deixou claro que sempre busca vagas de custo zero. Idaiana também explica que CRM tem acesso de vagas em Primavera do Leste de ressonâncias e tomografias e demais especialidades em Rondonópolis e Cuiabá, também esclareceu que quando entrou na CRM a mais de 1 ano não havia histórico de viagens para Cuiabá, agendamento via SISREG era só para dentro das pactuações e o saldo era zero, pois era somente compra pelo CORESS, a partir daí ela passou a usar mais o SISREG pois médicos que atendiam via CORESS não aceitavam exames do nosso município somente onde eles indicavam (clínicas ou laboratórios). Já no SISREG as vagas são disponibilizadas para o Estado todo onde o agendamento é feito por quem abre o sistema primeiro conforme sua demanda, Idaiana relatou um caso de paciente no qual foi agendado em Cuiabá pelo SISREG chegando lá o médico não diagnosticou o paciente e encaminhou para o CORESS este voltou a CRM relatando o fato e que ela notificou o CORESS verbalmente, Adriana então orientou Idaiana que se o paciente vem de um atendimento com queixas a CRM

tem que dar todo suporte e orienta-lo para ir até a Ouvidoria do SUS e para CMS para não acontecer novas queixas. Idaiana disse que já faz essas orientações e que não somente sobre queixas de consultas mas também sobre carros e motoristas, disse também que a CRM está lotada de encaminhamento desnecessários sem critérios médicos somente encaminhados para especialidades sem conduta médica, explicou que para agendar no SISREG o encaminhamento deve constar CID, nome do médico que está encaminhando e Hipótese Diagnóstica, e que os vários encaminhamentos que estão sem esses itens ela tira cópia encaminha para Secretária de Saúde e pede providencias mas não em ofício, Adriana perguntou qual a maior demanda hoje na CRM, Idaiana disse que é de Cardiologia e Ortopedia que em ortopedia são 40 consultas semanais e + 10 USG e em Cardiologia são 25 consultas semanais + exames ilimitados conforme os aparelhos da Clínica da Dra Julia, Rosa perguntou também se teria possibilidade de fazer um mutirão para sanar essa demanda, Idaiana explicou que para fazer mutirão envolve custos e depende de autorização do Prefeito, também informou em números a demanda feita em 03/07/2024: 400 CARDIO PEDIATRA, 500 ORTOPEDIA GERAL, 450 MAMOGRAFIAS E +/- 600 USG ORTOPEDIACA, GINECOLOGICAS E GERAL, Adriana sugeriu um feedback com os pacientes, mas Idaiana discordou que não tem tempo e explicou pela enorme demanda, porque a maioria das agendas são liberadas em até 24 horas ou uma agenda via SISREG que libera 57 vagas para localizar 57 pacientes agendar carro e tirar as guias de agendamento em 3 pessoas na CRM fica difícil, que para conseguir realizar um trabalho completo no mínimo 7 pessoas na CRM e Marilene ainda lembrou que a CRM não tem telefone somente WhatsApp, onde dificulta ainda mais, D. Ilsa comentou sobre as pastas da Tele Medicina onde tem pacientes que possui até 5 encaminhamentos da mesma especialidade que tem desde 2019 onde está filtrando os encaminhamentos mais recentes, Idaiana relata que muitas agendas são liberadas na segunda-feira para o resto da semana e que muitos pacientes quando informados da sua consulta tem que insistir para ir e que agora na CRM está sendo feita pastas de encaminhamentos por paciente, onde está digitalizando tudo e ressalta que gostaria de colocar todos os encaminhamentos no Sisreg para fazer o fluxo andar. Agostinha sugeriu que como está sendo tudo digitalizado fazer em planilhas excel para que no momento que o paciente chega na CRM com encaminhamento verifica se já tem encaminhamento e anexa junto assim facilitando a demanda, Marilene sugeriu que os encaminhamentos voltasse ser entregue nas unidades de Saúde para facilitar saber qual unidade o paciente faz parte mas Idaiana explicou que prefere continuar como está sendo feito porque os encaminhamentos estão já sendo feito pelos médicos com critérios de urgência/ eletivo ou prioridade, mas que ainda tem dificuldade com os encaminhamentos mais antigos, Marilene ainda sobre localizar os pacientes disse que na Unidade Vista Alegre as ACSs tem um grupo de WhatsApp onde colocam informações de pacientes que precisam localizar e assim fica mais rápido, Idaiana disse que já tem um grupo de Enfermeiros e Recepcionistas onde ela quando não localiza via WhatsApp manda para então esses ajudarem, Idaiana disse que precisa de um respaldo do CMS em relação esses pacientes faltosos, onde tenham consciência de seu compromisso com sua viagem, Adriana faz uma observação que cada paciente agendado tem um custo, consulta, transporte e diária de motorista e que eles não tem consciência disso, Idaiana informou que a partir do dia 20/08/2024 será feita 2ª Etapa fila zero de Cirurgia e exames, e que na 1ª etapa pacientes perderam exames de alto custo e que por esse motivo não pede mais agenda fechada pelo grande número de faltosos, Adriana sugeriu que se os enfermeiros diante dos agendamentos conscientizassem os paciente sobre a viagem se teria bom resultado, Idaiana discordou pois tiraria a rotina das unidades e sobrecarregaria os enfermeiros, mas que podia ser feito sim uma conscientização através de informativos e que já havia conversado com a Secretária de Saúde onde a mesma autorizou só que não teve amparo jurídico, foi então que ela solicitou a pauta no CMS para pedir ajuda para oficializar essa conscientização, diante do exposto ficou acordado que Idaiana será adicionada nos grupos de WhatsApp das ACSs onde irão trocar informa-

ções sobre agendamentos e localização dos pacientes com total ética profissional para assim ajudar andar as demandas, Marilene ressaltou que as ACSs não tem responsabilidade pelos pacientes e que esta é da família a qual tem paciente agendado e sim elas tem responsabilidades de orientar e credencia-los, Adriana argumentou que a verba recebida para o CORESS é muito baixa para custear tudo na CRM, Idaiana discordou afirmando que é suficiente, porque ela aprendeu usar o SISREG onde o saldo em caixa do CORESS é usado para urgência e emergência dentro do que for necessário que o saldo é acumulativo passando de um mês para outro, Idaiana falou que tinha que ser feita uma ação em relação aos faltosos onde falaria que na falta da consulta ou exame ficaria cancelado mas que a população iria levar pro lado errado, então poderia funcionar passando o custo de cada paciente para ver se tem algum impacto, e que muitos falam que não vão porque pode ser remarcado então escolhem quando ir, pensam que porque é do sus não tem custo, informou que teve no município um mutirão de cirurgia de Hérnia e Vesícula em Poxoréo onde era para sanar a demanda mas que teve somente 25% realizado, Rosa pediu esclarecimento sobre Nefrologista pediatra, Idaiana informou que não tem licitado pelo CORESS, mas que pode ser feita compra direta e como funciona, explicou que quem autoriza essa compra é somente a Secretária e que tem ser feito 3 orçamento em ofício, e que só tem 3 Nefro-pediatra no estado, informou também que o CORESS fez mudanças internas junto com o Tribunal de Contas em relação a compras diretas onde quando necessitar fazer compra direta vai ser no máximo em 10 dias, pois diante essa mudança o valor da compra será abatido no saldo existente do CORESS. Fica assim decidido entre os presentes que a divulgação de conscientização sobre o custo de cada paciente e dos faltosos será via rádio sendo de forma simples e objetiva para ter alcance melhor de entendimento, com músicas, vídeos, em grupos de WhatsApp com áudios. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 008 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT**

Ata n.º 008 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos onze dias (11) dias do mês de julho de 2024, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **14. EM RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO 016/2024 referente o descritivo dos PROJETOS DE LEIS 104/2024, 105/2024 E 106/2024.** Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva: Adriana Ferreira Pedroso Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, Constando haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente interina do Conselho Municipal de Saúde, senhora **Ilsa**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião. Iniciou com a palavra a Secretária Executiva do CMS, senhora **Gessi Mara**, com a pauta 14. Em resposta a notificação recebida pelo Vereadores Wellington Miranda Passos e a Vereadora Eva Auxiliadora de Sousa Dantas no qual solicita o descritivo detalhado de como será usado o valor recebido dos projetos de Lei 104/2024, 105/2024 e 106/2024, onde os conselheiros não tem conhecimentos de qual projeto estava sendo citado, sendo que em acordo unanime todos os conselheiros concordaram que solicite junto a SMS uma copia de cada projeto acima citado para assim averiguar e prestar conta dos mesmos. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:30 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024**

O Município de Poconé/MT, através da Comissão de agente de contratação 011/2024, torna público aos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA n° 005/2024, para SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022).**

Para os interessados que atenderem às exigências do edital, as inscrições serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 07h00min até 12h00min, no período de **30/10/2024** até **05/11/2024**. Os documentos deverão ser protocolados por agendamento na Secretaria Municipal de Cultura (Avenida Aníbal de Toledo); ou encaminhando diretamente no e-mail: cultura@pocone.mt.gov.br; enviando os documentos em formato PDF.

As etapas do edital obedecerão ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	29/10/2024
Período de inscrições	30,31/10/2024 a 01,04,05/11/2024
Período de Análise das propostas	06/11/2024 a 07/11/2024
Divulgação das propostas habilitadas	08/11/2024
Interposição de Recurso ao Resultado	11/11/2024
Publicação do Resultado dos Recursos	12/11/2024
Fase de Habilitação (entrega dos documentos)	13/11/2024
Divulgação das propostas habilitadas – Documentos entregues	14/11/2024
Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	15/11/2024
Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	17/12/2025

* Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não haja demanda.

O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.pocone.mt.gov.br, as demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (65) 3345-2878, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitação@pocone.mt.gov.br .

Poconé-MT, 29 de Outubro de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1º ADT AO CONTRATO N° 2/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA EDITORA FTD S.A. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DO SIM SISTEMA DE ENSINO FTD EDUCAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO QUALIFICAR A EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRESCIMO DE VALOR do Contrato n° 02/2024 conforme encontra **amparo legal** no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1. Serão acrescidos novas quantidades, os quais somam o valor total de R\$ 69.428,25 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte oito reais e vinte e cinco centavos).

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-----------	--------	----------------	-------------

LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO MÓDULOS 1 A 4.	178	R\$ 132,75	R\$ 23.629,50
LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO MÓDULOS 1 A 4.	161	R\$ 132,75	R\$ 21.372,75
LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO MÓDULOS 1 A 4.	184	R\$ 132,75	R\$ 24.426,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 Secretaria de Educação Desporto, Lazer e Cultura

Unidade: 03 Setor de ensino Fundamental

Projeto Atividade: 12.361.0040.20021 Manutenção e Encargos com o Setor de ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código reduzido: 150

Querência – MT, 15 de outubro de 2024.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EDITAL 12/2024/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT**

Dispõem sobre a homologação das inscrições do processo Seletivo de candidatos Função de Diretor de Unidade Escolar das Unidades Escolares da rede Municipal de Querência-MT para o Biênio de 2025/2026.

Art. 1º - A Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria Nº 803/2024 de 21 de outubro de 2024, homologa as inscrições válidas conforme Edital nº **010/2024/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT**.

Art. 2º - Após verificação de regularidade das inscrições e atendendo os critérios estabelecidos pelo edital para a Função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Querência – MT, para o biênio de 2025/2026, a comissão torna público o resultado das inscrições dos candidatos de acordo com a relação nominal que segue:

ESCOLA	CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
CMEB Pequeno Príncipe	Sonia Zavalhia	Deferida
CMEI Crescer e Aprender	Alexandra Regina de Lira Oliveira	Deferida
CMEI Crescer e Aprender	Dione Schneider Pezzini	Indeferida – Não atende - Art. 8º Inciso II (Lei Municipal 1.467/2022)
CMEI Crescer e Aprender	Juliana Silva Vieira	Deferida
CMEI Crescer e Aprender	Lucileia Monteiro Lopes	Deferida
CMEI Mundo Encantado	Eliana Soares da Silva	Indeferida – Não atende - Art. 8º Inciso II (Lei Municipal 1.467/2022)
CMEI Mundo Encantado	Marciela Angela Preuss	Deferida
CMEI Mundo Encantado	Wesdra Caetano da Costa Rodrigues	Deferida
CMEI Parque das Torres	Erika Kerlei Lenkner Pesamosca	Deferida
EMEB Agropecuária Tanguro	Célia Ferreira de Almeida	Deferida
EMEB Agropecuária Tanguro	Clésia Silene Rosa Sales	Deferida
EMEB Alegria do Saber	Marcele Eidt	Deferida
EMEB Bela Vista	Juliana Petter	Indeferida – Não atende - Art. 8º Inciso I (Lei Municipal 1.467/2022)
EMEB Bela Vista	Marcia Ulrich	Deferida
EMEB Bela Vista	Mariza de Sousa Vasconcelos	Deferida
EMEB Parque Imperial	Cleidete Sidiane Lohmann	Deferida

EMEB Parque Imperial	Eliane Costa	Deferida
EMEB Parque Imperial	Renata Graciella Pina	Deferida
EMEB Pingo D'Água	Ademirton Martins Silveira	Deferida

Querência – MT, 24 de outubro de 2024.

Cleunice Rubert Ruff

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo de Seletivo de Diretor de Unidade Escolar Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
DECRETO Nº2559-2024 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**

DECRETO Nº2559/2024

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2024

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DOS FALECIMENTOS DO ODELIO JOSE DA SILVA E OLINDINA MARIA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os falecimentos ocorridos no dia 26 de outubro de 2024, do senhor **ODELIO JOSE DA SILVA** e da senhora **OLINDINA MARIA DA SILVA**;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Ribeiro Cascalheirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelas perdas;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Ribeiro Cascalheirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade, sendo que o senhor **ODELIO** era servidor Público municipal neste município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Luto Oficial no dia 27 de outubro de 2024, no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em sinal de profundo pesar pelos falecimentos de **ODELIO JOSE DA SILVA, nascido (10/12/1975 à 26/10/2024) e OLINDINA MARIA DA SILVA, nascida (16/06/1982 à 26/10/2024)**.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os Órgãos Públicos do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº2560/2024 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO JOSE SOARES DE SOUSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº2560/2024

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2024

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO JOSE SOARES DE SOUSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO s falecimento ocorridos no dia 26 de outubro de 2024, do senhor **JOSE SOARES DE SOUSA**;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Ribeiro Cascalheirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelas perdas;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Ribeiro Cascalheirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade, o qual exerceu o cargo de Vereador neste município.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no dia 27 de outubro de 2024, no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **JOSE SOARES DE SOUSA, nascido (12/06/1975 à 26/10/2024).**

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os Órgãos Públicos do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 250/2024

PORTARIA Nº250 /2024

Ribeirãozinho – MT, 25 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Chamamento Público Nº 01/2024 Ribeirãozinho Formação AUDIOVISUAL do Edital de Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 6º Inciso III. Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e Outras Providências

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Paulo Gustavo 195/2022 Art 6º Inciso III, que os recursos deverão ser aplicados para o setor cultural.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão composta por:

Presidente – Flavia Aparecida dos Santos;

Secretária - Josiane Andrade Lopes Nunes;

Membro Titular – Sueli Guiaro Souza e

Membro Suplente – Raquel Viana Vidal.

Art. 2º. Estabelecer o prazo até 30 de novembro de 2024 para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, após início das atividades.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 20/10/2024

Art. 4º. Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2024-REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RIBEIRÃOZINHO CURTAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ribeirãozinho – MT.

Deste modo, o município de Ribeirãozinho – MT, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 3 (tres) projetos culturais para receberem apoio financeiro para a realização de obra audiovisual em curta metragem, com duração de até 15 (quinze) minutos finalizados, na linguagem documentário e ficção, realizados por artistas e produtores culturais, abordando ao menos uma das seguintes linhas temáticas:

a) História e Memória de Ribeirãozinho;

- b) Culturas Indígenas e Afro brasileiras;
- d) Patrimônio Artístico e Cultural de Ribeirãozinho.

- 1.2. Os proponentes dos projetos selecionados celebrarão Termo de Execução Cultural para a realização do objeto.
- 1.3. O produto finalizado objeto deste Edital deve ser finalizado, publicado, exibido e lançado até o dia 30 de novembro de 2024.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 21.061,50 (vinte e um mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos)** distribuídos entre 3 (três) projetos, na forma do Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 11 Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

ÓRGÃO: 01 Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 13 Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 6055 Gestão da Cultura e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2159 – Manutenção e Encargos Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 do dia 21/10/2024 ao dia 01/11/2024, conforme Cronograma constante do item 18.10 deste Edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho, situada na Rua São João, S/N° – Centro –Ribeirãozinho – MT, CEP 78.613-000.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

7.3 O proponente é responsável pela entrega das cópias dos documentos com qualidade visual.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) projeto.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 4 (quatro) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 21 de dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo que a pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 3 (três) analistas a serem designados por meio de Portaria a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por membro indicado na Portaria descrita no item 12.3.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho no endereço <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser rateados igualmente entre os projetos selecionados.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho;

II – Cópia dos documentos pessoais com nº de RG e CPF; e

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Ribeirãozinho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paul...> e pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, disponível em <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, devendo o Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>

18.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho.

18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ribeirãozinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 120 (cento e vinte) dias.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulários de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

18.10. Os eventos do Edital seguirão o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 RIBEIRÃOZINHO CURTAS	
ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital e recebimento das inscrições	21/10/2024 a 01/11/2024
Prazo para impugnação do Edital	04/11/2024 a 06/11/2024
Análise de mérito cultural	07/11/2024 a 08/11/2024
Publicação do resultado da classificação preliminar	11/11/2024
Prazo para recursos	12/11/2024 a 13/11/2024
Publicação do resultado dos recursos e listagem final de classificação e selecionados	15/11/2024
Habilitação - encaminhamento de documentação pelo proponente	18/11/2024 a 22/11/2024
Assinatura do <i>Termo de Execução Cultural</i>	25/11/2024 a 27/11/2024
Pagamento dos recursos financeiros	28/11/2024 a 29/11/2024

18.11 O Cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, durante o processo desta Chamada.

18.12 Os casos omissos e as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho.

Ribeirãozinho, 18 de outubro de 2024

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Jeanne Ribeiro Teixeira

Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RIBEIRÃOZINHO CURTAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍ- GENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
RIBEIRÃOZINHO CURTAS (Inciso I do art. 6º da LPG)	1	1	1	3	R\$7.020,5	R\$ 21.061,50

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RIBEIRÃOZINHO CURTAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla

Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Linha temáticas do seu projeto:

- História e Memória de Riberaozinho;
 Culturas Indígenas e Afro brasileiras;
 Patrimônio Artístico e Cultural de Riberaozinho.

Breve roteiro

(Escreva um breve roteiro do seu filme em no máximo 10 linhas)

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 1 filme curta metragem, com 25 minutos, com a prestação de serviço de 10 pessoas diretamente e 30 pessoas indiretamente, para ser publicado em plataformas na internet e ser assistido por 30 mil pessoas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	21/10/2024	30/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**RIBEIRÃOZINHO CURTAS****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I****ANEXO III****CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Ribeirãozinho - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Ribeirãozinho.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desembolsos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

RIBEIRÃOZINHO CURTAS

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO – MT, neste ato representado por Sr. Ronivon Parreira das Neves, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta corrente de titularidade do AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Ribeirãozinho – MT.:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter os recursos financeiros depositados em conta corrente de titularidade do proponente;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Ribeirãozinho – MT., por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Ribeirãozinho – MT., a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Ribeirãozinho – MT. designará técnico responsável para realizar o monitoramento das ações e emitir parecer por meio de relatório destinado ao titular da pasta que será o responsável pela decisão finalística.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ribeirãozinho - MT, outubro 2024

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

RIBEIRÃOZINHO CURTAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

1. Presencial.

2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**RIBEIRÃOZINHO CURTAS****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I****ANEXO VI****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

PORTARIA 251/2024**PORTARIA Nº251 /2024****Ribeirãozinho – MT, 25 de outubro de 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Chamamento Público Nº 02/2024 Ribeirãozinho Curtas do Edital de Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 6º Inciso I. Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e Outras Providências

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Paulo Gustavo 195/2022 Art 6º Inciso I, que os recursos deverão ser aplicados para o setor cultural.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão composta por:

Presidente – Flavia Aparecida dos Santos;

Secretária - Josiane Andrade Lopes Nunes;

Membro Titular – Sueli Guiaro Souza e

Membro Suplente – Raquel Viana Vidal.

Art. 2º. Estabelecer o prazo até 30 de novembro de 2024 para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, após início das atividades.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 20/10/2024

Art. 4º. Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, com sede na Rua Vereador Edivalino de Abreu, nº 55, Fone:(65)3257-1215, CEP 78.275-000, Rio Branco, TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 TEVE A SUA SESSÃO SUSPENSA PARA CORREÇÃO EDITALICIA. CERTAME REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024. Conforme admissibilidade de Pedido de Impugnação ao edital. OBJETO: “Aquisição de veículo de passeio de 5 lugares, para uso da Câmara Municipal de Rio Branco – MT”. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Rio Branco – MT, 28 de outubro de 2024.

EDSON GONÇALVES MENDES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 97/2024**

Processo Administrativo Licitatório nº 367/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: credenciamento de pessoa jurídica destinado a empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme itens do edital de chamamento público 17/2024

Empresa Credenciada: MARCELA BRAUN PEREIRA ME

CNPJ: 17.934.633/0001-70

Valor Total: R\$ 72.869,60 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 97/2024 de 29/10/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da Empresa-MARCELA BRAUN PEREIRA ME, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2024

Processo administrativo licitatório nº 369/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de figurino de Ballet para as alunas do grupo do serviço fortalecimento convivência vínculo do Cras, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de novembro de 2024 às, presencial até 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 97/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 367/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: credenciamento de pessoa jurídica destinado a empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme itens do edital de chamamento público 17/2024

Empresa Credenciada: MARCELA BRAUN PEREIRA ME

CNPJ: 17.934.633/0001-70

Valor Total: R\$ 72.869,60 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 97/2024 de 29/10/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da Empresa-MARCELA BRAUN PEREIRA ME, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024

Processo administrativo licitatório nº 368/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializadas com manutenção corretiva em câmara fria marca Indrel da sala de Vacina da Unidade de Saúde, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de novembro de 2024 , presencial até às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 336/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, credencia a pessoa física abaixo relacionada, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica destinado a empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

OBJETO - serviços especializados de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA:
02	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA:
03	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR:
04	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR:

Credenciado: MARCELA BRAUN PEREIRA

CNPJ: 17.934.633/0001-70

Endereço: Avenida Mato Grosso, 2569 E

Cidade: Lucas do Rio Verde/MT

Santa Carmem, 25 de outubro 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 01/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 363/2023**

OBJETO: O presente aditivo trata-se da expansão no prazo de vigência do referido contrato e acréscimo de valor, para prestação de serviço médico para realizações de consultas, campanhas de prevenção, visitas domiciliares e participação nas reuniões de equipe, lotado na unidade do ESF MOISES FERREIRA dos santos do município de Santa Carmem/MT. **Contratado:** HEMETRIO E SALLES LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 291.700,88 (duzentos e noventa e um mil, setecentos reais e oitenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 572.693,52 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 24/10/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024 INEXIGIBILIDADE Nº014-2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: JUAN SILVA DAMACENO, inscrito CNPJ: 15.572.994/0001-98

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ESTRUTURA DE SOM PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PUBLICO A SE REALIZAR NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2024, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do INEXIGIBILIDADE Nº014-2024.

Vigência: 25/10/2024 até 25/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.****DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.**

SÚMULA: Decreta **Ponto Facultativo** no Município de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante às normas gerais do Direito Público.**

Considerando que o **dia 28 de Outubro, Dia do Servidor Público** foi declarado como Ponto Facultativo pelo decreto federal nº 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Considerando que o **dia 28 de Outubro, Dia do Servidor Público** foi declarado como Ponto Facultativo pelo decreto do estado de Mato Grosso nº 631, de 21 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Será decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 28 de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) em celebração do dia do Servidor Público.

Art. 2º Os órgãos públicos municipais estarão fechados apenas no dia 28 de outubro (Segunda-feira) e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais citados nos parágrafos do art. 3º deste decreto.

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais e ininterruptos, Secretaria Municipal de Saúde (Regime de plantão na UBS João Evangelista Pinheiro de Abreu, Posto de Saúde Padre Isidoro Shinaider, e Posto de Saúde Rural da Pecuma), Conselho Tutelar (Regime de plantão sobre aviso).

Art. 4º Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados e terceirizados não relacionados no art. 3º deste decreto, voltarão às suas atividades normalmente no dia 29 de outubro de 2024, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**GABINETE DO PREFEITO
CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA torna público:

Relação dos Candidatos Inscritos no Edital 001/2024/CMDCA - Processo de Escolha para Vagas Suplentes do Conselheiro Tutelar – Gestão 2024-2027 do Município de São José do Rio Claro- MT.

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Análise Documental
1	BRUNO DOS SANTOS NASCIMENTO	DEFERIDO
2	JULIANA DOS SANTOS PEREIRA MORÃES	DEFERIDO
3	MARIA DOS ANJOS SOUZA BATISTA	DEFERIDO
4	JANAINA TAVARES PAIVA	DEFERIDO
5	SILMARA DE ALMEIDA BARBOSA CARDOZO	DEFERIDO
6	MARIA APARECIDA DE AQUINO	INDEFERIDO
7	JESSICA SOARES DA SILVA	DEFERIDO
8	ADRIANE DO ROSÁRIO DE JESUS	DEFERIDO
9	EDNA BARBOSA ARRUDA	DEFERIDO

São José do Rio Claro, 29 de outubro de 2024.

Ercilia Terezinha Timm Socoloski

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha 001/2024/CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PORTARIA Nº 1155/2024.**

PORTARIA Nº 1155/2024.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Sr. **CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI**, portador (a) do CPF nº **034.XXX.XXX-00**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de

Sapezal, o percentual de 40% a título de função gratificada, a partir do dia 25/10/2024, pois o servidor passará a ficar responsável como:

“Vai fazer o monitoramento do novo sistema de PCM (FRACTALL), fazer as ordens de serviço e controle de manutenção da frota e dos equipamentos da Secretaria, e acompanhamento do pedido de peças.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.065.614/0001-38**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 031/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
35	162897	UN	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO N 24 G, CODIFICADO POR CORES, ESTÉRIL E DESCARTAVEL. (JELCO / ABOCATH)	SOLIDOR	R\$ 0,71

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da empresa licitada, pois fora solicitado realinhamento do item supracitado, porém indeferido ao valor solicitado pela empresa, por não atingir o limite legal. Por conseguinte, subsidiariamente, informou se indeferido o realinhamento requereu cancelamento do item. Nesse sentido, requer a Secretaria, o cancelamento parcial da ata, por meio do produto acima mencionado. Consta ainda, na solicitação encaminhada pela Secretaria de Saúde a ratificação do pedido de cancelamento do referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 23 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Fornecedora
TESTEMUNHAS Nome: CPF:	Nome: CPF:

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.778.759/0001-00**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 056/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
137	166176	UN	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - BRANCO LEITOSO, 100 LITROS.	137	VALPLAST

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 25 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1151/2024.

PORTARIA Nº 1151/2024.

**CONCEDE AO SERVIDOR MARCIO LUIZ OENNING DE JESUS, AFAS-
TAMENTO NÃO REMUNERADO POR OPÇÃO AO CARGO ELETIVO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento não remunerado ao servidor público o Sr. **MARCIO LUIZ OENNING DE JESUS**, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, nomeado pela Portaria nº 322/2002, por opção para cumprimento de cargo eletivo.

Art. 2º - O afastamento não remunerado de que trata o artigo anterior, será concedido com base no Art. 129 Inciso III, previstos na Lei Municipal nº 1.035/2013, optando pelos vencimentos do cargo eletivo.

Art. 3º - O afastamento não remunerado concedido ao servidor, terá início a partir de 01/11/2024 a 31/12/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1154/2024.

PORTARIA Nº 1154/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	GEORGINA DO CARMO SALES MOUSQUER
Matrícula	2602
CPF	789.XXX.XXX-00
Cargo	FISCAL SANITARIO
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	05/03/2018 a 04/03/2023

Considerando: a portaria **522/2024** expedido em 29 de janeiro de 2024, de reconhecimento referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 02/12/2024 a 31/12/2024, e saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE**Prefeito Municipal****AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 061/2024
ELETRÔNICO C/SRP**

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 061/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, tem por objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 18.153.829/0001-90, a qual foi julgado totalmente "IMPROCEDENTE", as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva**Presidente da Comissão de Contratação****PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****CULTURA****PORTARIA SEMCULTJ N.º 004/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomeia Comissão de Análise Técnica para o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PNAB SORRISO 2024 "EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA CULTURA", realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO, **Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CONSIDERANDO O Decreto Federal Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

CONSIDERANDO, a Lei Federal N° 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IN-MINC N° 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto n° 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, que instituiu o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e ainda, o Decreto Municipal n° 717 de 27 de maio de 2022 que regulamenta a Lei Municipal n° 2.213/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para comporem a Comissão de Análise Técnica para o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024 PNAB SORRISO 2024 “EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA CULTURA”**, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei n° 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Art. 2º - A Comissão de Análise Técnica responsável pela análise documental e habilitação dos projetos culturais será formada por 04 (quatro) membros do quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro, matrícula 14755;

Anderson Teixeira de Souza, matrícula 6079;

Bruna Esperdiao Tagliapietra, Matrícula 14119;

José Antônio de Paula Ferreira, matrícula 456.

Art. 3º - Compete a Comissão:

I - Acompanhar todo o processo de inscrição;

II - Conferir os documentos em todas as etapas no período de inscrições, emitindo parecer técnico direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção responsável pela análise de mérito e seleção das propostas de projetos habilitados pela Comissão Técnica, que serão beneficiadas com recurso financeiro;

III - Receber relatório de projetos selecionados, assim como dos projetos inaptos, da Comissão de Avaliação e Seleção e encaminhar para publicação;

IV - Dar publicidade conforme normas contidas em Edital específico. IV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º - Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024 PNAB SORRISO 2024 “EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA CULTURA”**, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei n° 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO, EM DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Portaria N° 1.194, de 03 de abril de 2024

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE
CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS – 4º SEMANA DE OUTUBRO/2024. (21/10
A 25/10)**

ATAS

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 173/2024– PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: EDER ROBERTO DE PAULA LTDA

DATA: 14/10/2024 - VIGENCIA: 14/10/2024 A 14/10/2025

VALOR: R\$ 34.900,00

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO PARA A FABRICAÇÃO DE MEIO FIO, GUIA E SARJETAS DE PEQUENO A MÉDIO PORTE. 29 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 027/2022 – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2025– PREGÃO ELETRONICO N° 048/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA

DATA: 22/10/024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE REMANEJA O SALDO DE R\$ 48.576,74 DE 2024 PARA 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”; “B”; “E”, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N° 358/2005 E ANVISA N° 222/2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 29 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 030/2023 – ANTECIPAÇÃO DE SALDO DE 2025– PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPESERV’S DATA: 23/10/024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE ANTECIPA O SALDO DE R\$ 2.009,68 DE 2025 PARA 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. 29 DE OU-

TUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 194/2023** – REPROGRAMAÇÃO DE SALDO – **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

DATA: 25/10/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE REMANEJA O SALDO DE R\$ 1.227.277,51 DE 2024 PARA 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, (CPSi), BAIRRO JARDIM AMÉRICA EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 29 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 327/2022** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ENTRE SECRETARIAS – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

DATA: 25/10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 29 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 138/2024** – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2025– **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INEMATT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

DATA: 25/10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 29 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024** – TRANSFERÊNCIA DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

DATA: 23/10/2024

TRANSFERENCIA DO ITEM 839787 para ATA Nº 223/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS. 29 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2024** – INCLUSÃO DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

DATA: 23/10/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS. 29 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2024** – CORREÇÃO DE UNIDADE DE MEDIDA DOS ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ALMEIDA & COMPANHOLI LTDA ME

DATA: 25/10/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÃO DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S.), E USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL 29 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 308/2023** – **ADITIVO DE SUPRESSÃO – INEXIGIBILIDADE nº 032/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA S/A

DATA: 21/10/2024

VALOR: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE R\$ 399.870,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO – SUS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CUMPRINDO PACTUAÇÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. – 29 DE OUTUBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 098/2022** – **SUPRESSÃO E ADITIVO DE VALOR – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FENIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DATA: 22/10/2024.

VALOR ADITIVADO: R\$ 58.464,00 e SUPRESSÃO R\$ 65.910,54.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PSF PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO MORADA DO BOSQUE I, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.** – 29 DE OUTUBRO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 310/2023 – ADITIVO DE SUPRESSÃO – INEXIGIBILIDADE n° 032/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT

DATA: 21/10/2024

VALOR: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE R\$ 199.570,00.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM COMPLEMENTARIEDADE AO SISTEMA ÚNICO – SUS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CUMPRINDO PAC-TUAÇÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. – 29 DE OUTUBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 036/2024 – VALOR E SUPRESSÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA FENIX E GESTAO DE PESSOAS LTDA

DATA: 22/10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHA E DOCUMENTOS ANEXO. – MT. 29 DE OUTUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 122/2023 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023.**

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

LOCADOR: JOSÉ CARLOS URIAS,

DATA: 23/10/2024 - 01/11/2024 a 01/12/2024. VALOR: R\$ 10.339,70

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR TEMPORARIAMENTE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. – 29 DE OUTUBRO 2024 - PUBLIQUE- SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 272/2021 – ADITIVO DE IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FCS COMUNICAÇÃO S.A

DATA: 21/10/2024 – NOVA VIGENCIA 21/10/2024 a 21/02/2025.

VALOR TOTAL: 1.031.849,32

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVIS-TOS NA LEI FEDERAL N.º 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010. – 29 DE OUTUBRO- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 167/2018 – RENOVAÇÃO E REAJUSTE – TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/ADATA: 24/10/2024. VI-GÊNCIA: 15/11/2024 A 14/11/2025.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO MUNICI-PAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A. 29 DE OUTU-BRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 165/2024 – ADITIVO DE VALOR – INEXIGIBILIDADE N.º 018/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PADRAO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA DA-TA: 25/10/2024

VALOR ADITIVADO: R\$ 4.709,27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SER-VIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CON-CRETO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATEN-DER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 29 DE OU-TUBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 051/2020 – ACRÉSCIMO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 25/10/2024

VALOR: R\$ 31.781,36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, TRANSPORTE E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA (S) SECRETARIA (S) SOLICITATE (S)”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EM-PRESA INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA – 29 DE OUTU-BRO 2024 - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICI-PAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 060/2022 – ADITIVO DE VALOR– PREGÃO ADESÃO N.º 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 26/10/2024

VALOR ADITIVADO: R\$ 326,48

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021, PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETES E VEÍCULOS TIPO ECONÔMICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS. – 29 DE OUTUBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 169/2023 – DISPENSA N.º 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: G F SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

DATA: 21/10/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL TRAVESSA DA COMUNIDADE MOROCÓ-TRECHO ENTRE MT 485 E TRAVESSA TELES PIRES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS.** 29 DE OUTUBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 046/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FERRAZ ODONTOLOGIA LTDA

DATA: 23/10/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DA CONTRATAÇÃO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO A EMPRESA QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA NA ÁREA DE ENDODONTIA E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO. 29 DE OUTUBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 047/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CAPELLARI E SECCHI ODONTOLOGIA LTDA

DATA: 23/10/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DA CONTRATAÇÃO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO A EMPRESA QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

ODONTOLOGIA NA ÁREA DE ENDODONTIA E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO. 29 DE OUTUBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N.º 4.696, PAGINAS N.º 501

ONDE LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 393/2023– RENOVAÇÃO E REEQUILIBRIO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2023

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 293/2023– RENOVAÇÃO E REEQUILIBRIO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA

DATA: 14/10/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 01/11/2024 A 01/11/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (RADIOGRAFIAS), PARA USUÁRIOS ORIUNDOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 21 DE OUTUBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CONTABILIDADE
DECRETO N.º 05346/2024 - REPUBLICAR**

Data: 01/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 371.670,06 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 3.200,00

(três mil e duzentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R\$ 24.765,68
(vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00
(setenta mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 55.737,50
(cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.71.41.00.00 - 16213210603 - Contribuições (somente restos a pagar) R\$ 100.000,00
(cem mil reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00.00 - 26210000602 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 625,88
(seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.0.0.08.241.0003.2048 - MANUTENÇÃO COM APOIO A PESSOA IDOSA
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00
(seis mil reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.600,00
(três mil e seiscentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.1035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.52.00.00 - 16600000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.500,00
(sete mil e quinhentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS
3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.241,00
(três mil e duzentos e quarenta e um reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
10.003.0.0.12.361.0012.1169 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.798,00
(nove mil e setecentos e noventa e oito reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc
3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.506,00
(quatro mil e quinhentos e seis reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS
3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 26.000,00
(vinte e seis mil reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 4.280,00
(quatro mil e duzentos e oitenta reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM
11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 23.616,00
(vinte e três mil e seiscentos e dezesseis reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.39.00.00 - 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 22.300,00
(vinte e dois mil e trezentos reais)

T O T A L R\$ 371.670,06

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito
02.001.0.0.04.122.0002.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE
4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.100,00
(dois mil e cem reais)

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00 - 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 94.765,68

(noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 55.737,50

(cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 16213210603 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

3.3.90.30.00.00 - 26210000602 - Material de Consumo R\$ 625,88

(seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.2048 - MANUTENÇÃO COM APOIO A PESSOA IDOSA

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.090,00

(um mil e noventa reais)

3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 110,00

(cento e dez reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.04.00.00 - 16600000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 16600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 16600000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 16600000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 16600000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 16600000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 16600000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 300,00

(trezentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 16610000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 3.241,00

(três mil e duzentos e quarenta e um reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.365.0012.2067 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ ESCOLA- 25 Perc

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 300,00

(trezentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 14.304,00

(quatorze mil e trezentos e quatro reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.11.00.00 - 17530000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 26.000,00

(vinte e seis mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.280,00

(quatro mil e duzentos e oitenta reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.04.00.00 - 17530000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 23.616,00

(vinte e três mil e seiscentos e dezesseis reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2115 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA NOVA FRONTEIRA

3.1.90.04.00.00 - 15010000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 300,00

(trezentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15010000000 - Obrigações Patronais R\$ 22.000,00

(vinte e dois mil reais)

T O T A L R\$ 371.670,06

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05385/2024 - REPUBLICAR

Data: 23/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.348,86 (um milhão, setenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 4.565,00

(quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 10.100,00

(dez mil e cem reais)

3.3.90.30.00.00 - 17110000804 - Material de Consumo R\$ 10.848,69

(dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.002,54

(dois mil, dois reais e cinquenta e quatro centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.100,00

(dois mil e cem reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 36.500,00

(trinta e seis mil e quinhentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 34.800,00

(trinta e quatro mil e oitocentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 142.500,00

(cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 19.400,00

(dezenove mil e quatrocentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2296 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00.00 - 15001002750 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 6.938,00
(seis mil e novecentos e trinta e oito reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 1.600,00
(um mil e seiscentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 26.718,40
(vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 212.000,00
(duzentos e doze mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 113.500,00
(cento e treze mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 19.276,23
(dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 41.000,00
(quarenta e um mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 31.000,00
(trinta e um mil reais)

T O T A L R\$ 1.072.348,86

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 44.160,94
(quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 1500100275 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.938,00
(seis mil e novecentos e trinta e oito reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00.00 - 15001002000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 130.139,06
(cento e trinta mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00
(cem mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.818,40
(trinta mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 17110000804 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 17110000804 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.93.00.00 - 17110000804 - Indenizações e Restituições R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 192.993,77

(cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 510.000,00

(quinhentos e dez mil reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1301 - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAVIMENTAÇÃO/LAMA ASFALTICA/MICRO REVESTIMENTO

4.4.90.51.00.00 - 17110000804 - Obras e Instalações R\$ 1.048,69

(um mil, quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

11.002.0.0.15.452.0015.1053 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO

4.4.90.52.00.00 - 17110000804 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.1107 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00.00 - 17110000804 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.002.0.0.23.692.0016.2106 - MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 23.650,00

(vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

T O T A L R\$ 1.072.348,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 23 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE DECRETO Nº 05384/2024 - REPUBLICAR

Data: 23/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 567.256,38 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.000,00

(quatro mil reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 3.030,69

(três mil, trinta reais e sessenta e nove centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1303 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 311,00

(trezentos e onze reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 7.900,00

(sete mil e novecentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

(três mil reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 6.720,00

(seis mil e setecentos e vinte reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 9.571,19

(nove mil, quinhentos e setenta e um reais e dezenove centavos)

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.482,00

(um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 10.937,49

(dez mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 5.907,57

(cinco mil, novecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 16040000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 11.500,00

(onze mil e quinhentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 16040000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 800,00

(oitocentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 4.600,00

(quatro mil e seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 16040000000 - Obrigações Patronais R\$ 12.556,06

(doze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 8.500,00

(oito mil e quinhentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 4.010,00

(quatro mil e dez reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 3.410,00

(três mil e quatrocentos e dez reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2296 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00.00 - 26003110000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.624,61

(três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 730,00

(setecentos e trinta reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 681,24

(seiscentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.252,36

(um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 6.800,00

(seis mil e oitocentos reais)

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.150,00

(dois mil e cento e cinquenta reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 65,00

(sessenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.060,00

(um mil e sessenta reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

(um mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 16.450,00
(dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

3.1.90.16.00.00 - 15001001000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.800,00
(um mil e oitocentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 89.000,00
(oitenta e nove mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 16.058,30
(dezesesseis mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 33.700,00
(trinta e três mil e setecentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.300,00
(quatro mil e trezentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.500,00
(cinco mil e quinhentos reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25 Perc

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 12.700,00
(doze mil e setecentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 1.410,00
(um mil e quatrocentos e dez reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.500,00
(quatro mil e quinhentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 300,00
(trezentos reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 1540107000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 153.000,00
(cento e cinquenta e três mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 1540107000 - Obrigações Patronais R\$ 12.933,29
(doze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)

3.1.90.16.00.00 - 1540107000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 12.200,00
(doze mil e duzentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 7.207,59
(sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)

10.008.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.16.00.00 - 1540107000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 70,00
(setenta reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 27110000000 - Material de Consumo R\$ 2.640,00
(dois mil e seiscentos e quarenta reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 5.650,74
(cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos)

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 26.150,00
(vinte e seis mil e cento e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.087,25
(onze mil, oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.300,00
(um mil e trezentos reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00
(um mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 4.000,00
(quatro mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.100,00

(três mil e cem reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 567.256,38

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.000,00

(quatro mil reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.030,69

(três mil, trinta reais e sessenta e nove centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 7.900,00

(sete mil e novecentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.311,00

(três mil e trezentos e onze reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 6.720,00

(seis mil e setecentos e vinte reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 12.171,19

(doze mil, cento e setenta e um reais e dezenove centavos)

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.482,00

(um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.937,49

(dez mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 22.922,48

(vinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 2600311000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 3.624,61

(três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 7.585,09

(sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 16040000000 - Material de Consumo R\$ 24.856,06

(vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.500,00

(oito mil e quinhentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 7.420,00

(sete mil e quatrocentos e vinte reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 730,00

(setecentos e trinta reais)

3.1.90.91.00.00 - 15001002000 - Sentenças Judiciais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15001002000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 733,60

(setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 6.800,00

(seis mil e oitocentos reais)

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 2.150,00

(dois mil e cento e cinquenta reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 65,00
(sessenta e cinco reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.060,00
(um mil e sessenta reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
(um mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 18.250,00
(dezoito mil e duzentos e cinquenta reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 143.058,30
(cento e quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.433,59
(cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)

3.1.90.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 66,41
(sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 14.110,00
(quatorze mil e cento e dez reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 4.800,00
(quatro mil e oitocentos reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 1540107000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 172.407,59

(cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 1540107000 - Obrigações Patronais R\$ 12.933,29
(doze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)

10.008.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 1540107000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 70,00
(setenta reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 27110000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 2.640,00
(dois mil e seiscentos e quarenta reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00.00 - 17530000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 37.237,25
(trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 5.650,74
(cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos)

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.300,00
(um mil e trezentos reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.000,00
(um mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.000,00
(quatro mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.100,00
(três mil e cem reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 567.256,38

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 23 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05383/2024 - REPUBLICAR**

Data: 23/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 192.403,12 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e três reais e doze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 17500000000 - Material de Consumo R\$ 2.235,00

(dois mil e duzentos e trinta e cinco reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

(dois mil e vinte reais)

4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.500,00

(onze mil e quinhentos reais)

T O T A L R\$ 13.735,00

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/ DR	VALOR R\$
I - 1721530000 – CIDE – Recursos de Intervenção no Domínio Econômico		
1721530100 – CIDE – Recursos de Intervenção no Domínio Econômico - - Principal	1.750. 0000.000	R\$ 2. 235,00
II - 161101000 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1611010100 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.501. 0000.000	R\$ 11. 500,00

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 178.668,12 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 166.600,00

(cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2298 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00.00 - 26600000000 - Material de Consumo R\$ 700,00

(setecentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 27110000000 - Material de Consumo R\$ 5.554,12

(cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 27530000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 1.570,00

(um mil e quinhentos e setenta reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00.00 - 25010000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 2.020,00

(dois mil e vinte reais)

4.4.90.52.00.00 - 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.224,00

(dois mil e duzentos e vinte e quatro reais)

T O T A L R\$ 178.668,12

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado nas Fontes Destinação de Recursos 1.500.0000.000, 1.660.0000.000, 1.711.0000.000, 1.753.0000.000 e 1.501.0000.000.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 23 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05382/2024 - REPUBLICAR**

Data: 18/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no R\$ 14.148,49 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2298 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 2.148,49

(dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

T O T A L R\$ 14.148,49

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.14.00.00 - 16600000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 4.348,49

(quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

3.3.90.32.00.00 - 16600000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 16600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

T O T A L R\$ 14.148,49

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 18 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05381/2024 - REPUBLICAR

Data: 18/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 727.447,60 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16003110600 - Material de Consumo R\$ 409.267,60

(quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 16003110600 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 318.180,00

(trezentos e dezoito mil e cento e oitenta reais)

T O T A L R\$ 727.447,60

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/ DR	VALOR R\$
II - 1713501100 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde - Emenda Parlamentar		
1713501118 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde - Emenda Parlamentar - 23760002	1.600. 3110. 600	R\$ 9. 064,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado nas Fontes Destinação de Recursos 1.500.0000.000, 1.660.0000.000, 1.500.1001.000, 1.501.0000.000.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 18 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05378/2024 - REPUBLICAR

Data: 10/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.341,39 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 10.050,00

(dez mil e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 540,00

(quinhentos e quarenta reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1303 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.100,00

(dois mil e cem reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 20.100,00

(vinte mil e cem reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 5.475,00

(cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.128.0003.2030 - MANUTENÇÃO COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 2.300,00

(dois mil e trezentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 16003110600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.820,00

(um mil e oitocentos e vinte reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

(três mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1169 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.500,00

(vinte e quatro mil e quinhentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.1140 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROGRAMA QSE PARA CRECHES

4.4.90.52.00.00 - 15500000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 18.400,00

(dezoito mil e quatrocentos reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2273 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE NA PRÉ ESCOLA

3.3.90.39.00.00 - 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.900,00

(quatro mil e novecentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 231.000,00

(duzentos e trinta e um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.650,00

(três mil e seiscentos e cinquenta reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 170.000,00

(cento e setenta mil reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 200,00

(duzentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 26.000,00

(vinte e seis mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 15.848,39

(quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.458,00

(oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais)

T O T A L R\$ 550.341,39

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.003.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

02.003.0.0.04.122.0002.2207 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.590,00

(dez mil e quinhentos e noventa reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.28.843.0005.9118 - ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.2.90.22.00.00 - 15000000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 22.200,00

(vinte e dois mil e duzentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.475,00

(cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 1600311000 - Material de Consumo R\$ 820,00

(oitocentos e vinte reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600311000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(três mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 24.500,00

(vinte e quatro mil e quinhentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE

3.1.90.04.00.00 - 15500000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15500000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 15500000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15500000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo R\$ 1.600,00

(um mil e seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.900,00

(quatro mil e novecentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.1040 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROGRAMA QSE

4.4.90.52.00.00 - 15500000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.1240 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COM O PROGRAMA QSE PARA PRÉ ESCOLA

4.4.90.52.00.00 - 15500000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.005.0.0.12.365.0012.2092 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE - PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.005.0.0.12.365.0012.2273 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE NA PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 70.751,97

(setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.1055 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1056 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA ESTRADA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1057 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS /MAQUINÁRIO E IMPLEMENTO FETHAB

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1149 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MAQUINÁRIO E IMPLEMENTO PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1151 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1152 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM PONTES PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1155 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MAQUINÁRIO PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1156 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BURRO PRETO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1158 - AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 114.176,49

(cento e quatorze mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 69.953,86

(sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 30.000,00

(trinta mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 21.361,35

(vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

3.3.90.93.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1128 - SINALIZAÇÃO DE TRANSITO DAS RUAS E AVENIDAS DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1133 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1053 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO

3.3.90.93.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1058 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.639,00

(sete mil e seiscentos e trinta e nove reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1091 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO VARRE RUA AUTOMÁTICO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1093 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA NOVA FRONTEIRAS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1094 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1154 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA OS SERVIÇOS URBANOS -FETHAB

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.188,27

(seis mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

11.002.0.0.15.452.0015.1157 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO TIPO PICADOR E TRITURADOR DE GALHOS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1159 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM MULCK PARA ASSISTÊNCIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00.00 - 17530000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.651,09

(oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos)

3.1.90.13.00.00 - 17530000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 28.072,67

(vinte e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

3.1.90.16.00.00 - 17530000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.912,10

(três mil, novecentos e doze reais e dez centavos)

3.1.91.13.00.00 - 17530000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.04.00.00 - 17530000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 9.343,20

(nove mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2098 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.452.0015.1083 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO EM AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.003.0.0.17.512.0015.1132 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO

12.002.0.0.23.692.0016.2102 - MANUTENÇÃO COM APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 44.496,00

(quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais)

12.002.0.0.23.692.0016.2106 - MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 610,39

(seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

T O T A L R\$ 550.341,39

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 10 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05377/2024 - REPUBLICAR**

Data: 10/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 83.464,80 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA JURÍDICA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.299,00

(um mil e duzentos e noventa e nove reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 11.123,90

(onze mil, cento e vinte e três reais e noventa centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.254,00

(um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 400,00

(quatrocentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 6.300,00

(seis mil e trezentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 2.437,90

(dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.250,00

(três mil e duzentos e cinquenta reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 100,00

(cem reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 17110000804 - Material de Consumo R\$ 47.000,00

(quarenta e sete mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 10.300,00

(dez mil e trezentos reais)

T O T A L R\$ 83.464,80

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 99,00

(noventa e nove reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 11.123,90

(onze mil, cento e vinte e três reais e noventa centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 16000000600 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS
 4.4.90.52.00.00 - 16000000600 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 54,00
 (cinquenta e quatro reais)
 09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 400,00
 (quatrocentos reais)
 09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.300,00
 (seis mil e trezentos reais)
 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.437,90
 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos)
 10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc
 3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.250,00
 (três mil e duzentos e cinquenta reais)
 10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
 10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc
 3.3.90.08.00.00 - 15001001000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 100,00
 (cem reais)
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
 11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS
 3.3.90.39.00.00 - 17110000804 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 47.000,00
 (quarenta e sete mil reais)
 11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM
 11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.300,00
 (dez mil e trezentos reais)
T O T A L R\$ 83.464,80
 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ
 Estado de MATO GROSSO
 Em 10 de setembro de 2024.
SIRINEU MOLETA
 Prefeito Municipal
VALDECIR CHESSA
 Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
 DECRETO Nº 05376/2024 - REPUBLICAR**

Data: 10/09/2024
 Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.
 SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 110.444,69 (cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
 3.1.90.16.00.00 - 16050000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.122,24
 (dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)
 3.3.90.30.00.00 - 16003110600 - Material de Consumo R\$ 61.712,40
 (sessenta e um mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos)
08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL
 3.1.90.16.00.00 - 16050000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.591,68
 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)
08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 3.3.90.32.00.00 - 16000000602 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 16.759,97
 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO
 3.3.90.30.00.00 - 15010000000 - Material de Consumo R\$ 28.258,40
 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
T O T A L R\$ 110.444,69
 Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
--------------------------	----------	-----------

I - 1713990100 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		
1713990101 – Assistência Fin. Compl. aos Estados, DF e Mun. ao Piso da Enfermagem	1.605.0000.000	R\$ 3.713,92
II - 1713501100 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde - Emenda Parlamentar		
1713501118 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde - Emenda Parlamentar - 23760002	1.600.3110.600	R\$ 61.712,40
III - 1713504100 – Promoção Assistência Farmacêutica e Insumos Estrateg na At. Basica em Saúde		
1713504101 – Promoção Assistência Farmacêutica e Insumos Estrateg na At. Basica em Saúde	1.600.0000.602	R\$ 16.759,97
IV - 1611010000 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1611010100 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.501.0000.000	R\$ 28.258,40

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 106.326,87 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 67.275,00

(sessenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 27110000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 2.640,00

(dois mil e seiscentos e quarenta reais)

T O T A L R\$ 69.915,00

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado nas Fontes Destinação de Recursos 1.500.0000.000 e 1.711.0000.000

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 10 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05370/2024 - REPUBLICAR**

Data: 02/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 536.001,42 (quinhentos e trinta e seis mil, um reais e quarenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.400,00

(seis mil e quatrocentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 147.581,61

(cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 218,80

(duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 16213210603 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 175.760,65

(cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 18.710,00

(dezoito mil e setecentos e dez reais)

3.3.90.39.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 17590000701 - Material de Consumo R\$ 9.765,00

(nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 15530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.400,00
(dois mil e quatrocentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 23.110,00
(vinte e três mil e cento e dez reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.050,00
(dois mil e cinquenta reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 17200000000 - Material de Consumo R\$ 27.000,00
(vinte e sete mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 11.735,52
(onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 21.155,33
(vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 15010000000 - Material de Consumo R\$ 54.361,90
(cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais)

11.003.0.0.17.512.0015.2114 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA AMERICANA DO NORTE

3.3.90.39.00.00 - 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 452,61

(quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)

T O T A L R\$ 536.001,42

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.600,00
(um mil e seiscentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.91.00.00 - 15000000000 - Sentenças Judiciais R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00 - 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 85.289,50
(oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 16000000600 - Obrigações Patronais R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 16000000600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 32.292,11
(trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e onze centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 218,80
(duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2296 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00.00 - 16213210603 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 175.760,65
(cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.243.0003.2113 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA REDE DE OPORTUNIDADES - MENOR APRENDIZ

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 100,00
(cem reais)

09.001.0.0.08.244.0003.1037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CRAS

4.4.90.52.00.00 - 16600000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.3.90.32.00.00 - 16600000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 20,00
(vinte reais)

3.3.90.33.00.00 - 16600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 280,00
(duzentos e oitenta reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 16610000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.600,00
(dois mil e seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 17.510,00
(dezesete mil e quinhentos e dez reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 15530000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 17590000701 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.765,00
(nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 23.110,00
(vinte e três mil e cento e dez reais)

3.1.90.94.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 2.050,00
(dois mil e cinquenta reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 484,82
(quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.265,18
(um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 17200000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 27.000,00
(vinte e sete mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.16.00.00 - 17530000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 32.890,85
(trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.1096 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS AÇÕES DE SANEAMENTO

4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

11.003.0.0.17.512.0015.1107 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00.00 - 15010000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

11.003.0.0.17.512.0015.2114 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA AMERICANA DO NORTE

3.1.90.04.00.00 - 15010000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.774,75
(um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

3.1.90.94.00.00 - 15010000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

11.003.0.0.17.512.0015.2115 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA NOVA FRONTEIRA

3.1.90.04.00.00 - 15010000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 75.187,15
(setenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quinze centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 452,61

(quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)

T O T A L R\$ 536.001,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05369/2024 - REPUBLICAR**

Data: 02/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 23.064,00 (vinte e três mil, sessenta e quatro reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16003110600 - Material de Consumo R\$ 9.064,00

(nove mil e sessenta e quatro reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 15530000000 - Material de Consumo R\$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 - 15530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 930,00

(novecentos e trinta reais)

T O T A L R\$ 23.064,00

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
I - 1714530100 – Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal		
1714530101 – PNATE - Infantil	1.553.0000.000	R\$ 14.930,00

II - 1713501100 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde - Emenda Parlamentar

1713501118 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde - Emenda Parlamentar - 23760002	1.600.3110.600	R\$ 9.064,00
--	----------------	--------------

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 106.326,87 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 461,06

(quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.1031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 26600000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.862,00

(um mil e oitocentos e sessenta e dois reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 25001001000 - Material de Consumo R\$ 44.200,72

(quarenta e quatro mil, duzentos reais e setenta e dois centavos)

(novecentos e trinta reais)

3.3.90.39.00.00 - 25001001000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 44.000,00

(quarenta e quatro mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 25010000000 - Material de Consumo R\$ 14.513,09

(quatorze mil, quinhentos e treze reais e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25010000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 360,00

(trezentos e sessenta reais)

T O T A L R\$ 106.326,87

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado nas Fontes Destinação de Recursos 1.500.0000.000, 1.660.0000.000, 1.500.1001.000, 1.501.0000.000.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05368/2024 - REPUBLICAR**

Data: 20/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 676.101,07 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e um reais e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.870,00

(três mil e oitocentos e setenta reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 1.780,00

(um mil e setecentos e oitenta reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.020,00

(vinte e cinco mil e vinte reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00

(trinta mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 138.000,00

(cento e trinta e oito mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 27.100,00

(vinte e sete mil e cem reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 26.217,18

(vinte e seis mil, duzentos e dezessete reais e dezoito centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.14.00.00 - 16600000000 - Diárias - Civil R\$ 4.150,00

(quatro mil e cento e cinquenta reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 16.300,00

(dezesesseis mil e trezentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 118.400,00

(cento e dezoito mil e quatrocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 113.000,00

(cento e treze mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 42.263,89

(quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)

T O T A L R\$ 676.101,07

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 730,00

(setecentos e trinta reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 19.889,00

(dezenove mil e oitocentos e oitenta e nove reais)
 3.3.90.93.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições R\$ 801,00

(oitocentos e um reais)
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.001.0.0.10.122.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE SERV. ADM. OUVI-DORIA
 3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 850,00

(oitocentos e cinquenta reais)
 3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 08.001.0.0.10.122.0006.1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADM SAÚDE
 4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 08.001.0.0.10.122.0006.1123 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFOR-MA DE OBRAS PARA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 08.001.0.0.10.122.0006.2028 - MANUTENÇÃO DE SERV. ADMINIS-CONSELHO DE SAÚDE
 3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 08.001.0.0.10.301.0019.2116 - MANUTENÇÃO COM COVID - EXECU-ÇÃO DE ACÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19
 3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL
 3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

(dez mil reais)
 3.3.90.92.00.00 - 15001002000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 621,18

(seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos)
 08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.71.41.00.00 - 15001002000 - Contribuições (somente restos a pagar) R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)
 3.3.71.70.00.00 - 15001002000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 84.000,00

(oitenta e quatro mil reais)
 08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DES-CENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO
 3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Ser-vidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 850,00

(oitocentos e cinquenta reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 08.001.0.0.10.302.0008.2296 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATO-RIAS E ESPECIALIZADOS
 3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 34.196,00

(trinta e quatro mil e cento e noventa e seis reais)
 08.001.0.0.10.304.0010.1305 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQ E MÉDIO PORTE PARA ATENDER AÇÕES DE VIGILÂNCIA
 4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 47.000,00

(quarenta e sete mil reais)
 08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Ser-vidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
3.3.90.32.00.00 - 15001002000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
3.3.90.92.00.00 - 15001002000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.0.0.08.243.0003.2061 - MANUTENÇÃO COM FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 550,00

(quinhentos e cinquenta reais)
3.3.90.33.00.00 - 16600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
09.001.0.0.08.244.0003.1306 - AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUAS
4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 42.263,89

(quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc
3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 16.300,00

(dezesesseis mil e trezentos reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS
3.1.90.11.00.00 - 17530000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.780,00

(um mil e setecentos e oitenta reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM
11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 365.270,00

(trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)
T O T A L R\$ 676.101,07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ
Estado de MATO GROSSO
Em 20 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal
VALDECIR CHESSA
Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05367/2024 - REPUBLICAR

Data: 20/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 416.002,40 (quatrocentos e dezesseis mil, dois reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito
02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

(dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 80,00

(oitenta reais)
02.003.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
02.003.0.0.04.122.0002.2207 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.100,00

(um mil e cem reais)
05 - PROCURADORIA GERAL
05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA
05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 684,87

(seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

(quatro mil reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.900,00

(dois mil e novecentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.711,44

(um mil, setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.568,72

(dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 8.074,63

(oito mil, setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.410,00

(onze mil e quatrocentos e dez reais)

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.1017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.850,00

(um mil e oitocentos e cinquenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.900,00

(três mil e novecentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 360,78

(trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 47.000,00

(quarenta e sete mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 6.299,92

(seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.100,00

(oito mil e cem reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.16.00.00 - 16040000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.973,59

(um mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 4.565,84

(quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 16040000000 - Obrigações Patronais R\$ 12.346,79

(doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 3.409,72

(três mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 26,23

(vinte e seis reais e vinte e três centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.000,00

(um mil reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 300,00

(trezentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

(um mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.600,00

(quinze mil e seiscentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 8.800,00

(oito mil e oitocentos reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 15530000000 - Material de Consumo R\$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.91.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 2.203,90

(dois mil, duzentos e três reais e noventa centavos)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 405,00

(quatrocentos e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.650,00

(um mil e seiscentos e cinquenta reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 15401070000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 167.500,00

(cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15401070000 - Obrigações Patronais R\$ 14.955,97

(quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

3.1.90.16.00.00 - 15401070000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 15401070000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

10.008.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.16.00.00 - 15401070000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 800,00

(oitocentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 9.825,00

(nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2292 - MANUTENÇÃO, COM INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

T O T A L R\$ 416.002,40

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 80,00

(oitenta reais)

02.003.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

02.003.0.0.04.122.0002.2207 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 684,87

(seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

<p>3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)</p> <p>06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS</p> <p>06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS</p> <p>3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)</p> <p>3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.711,44 (um mil, setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)</p> <p>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</p> <p>07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO</p> <p>07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO</p> <p>3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.853,35 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)</p> <p>3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE</p> <p>07.003.0.0.04.123.0005.2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E CONSECUÇÃO DO SIAFIC</p> <p>3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)</p> <p>3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE</p> <p>3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)</p> <p>3.1.90.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 360,78 (trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)</p> <p>08.001.0.0.10.301.0007.1116 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRAS PARA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE</p> <p>4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL</p> <p>3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 33.822,97 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)</p> <p>3.1.90.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 6.299,93 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)</p> <p>08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</p>	<p>3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)</p> <p>08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</p> <p>3.1.90.11.00.00 - 16040000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 13.120,38 (treze mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)</p> <p>3.1.90.13.00.00 - 16040000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>08.001.0.0.10.301.0007.2036 - MANUTENÇÃO COM PSE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA</p> <p>3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>08.001.0.0.10.301.0007.2038 - PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL</p> <p>3.3.90.48.00.00 - 15001002000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 14.142,86 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)</p> <p>08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL</p> <p>3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.409,72 (oito mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos)</p> <p>08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p> <p>3.1.90.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos)</p> <p>09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</p> <p>09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA</p> <p>3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00 (um mil reais)</p> <p>09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR</p> <p>3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)</p> <p>3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)</p> <p>09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS</p> <p>3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 300,00 (trezentos reais)</p>
--	---

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 24.400,00

(vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 15530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 2.203,90

(dois mil, duzentos e três reais e noventa centavos)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 4.905,00

(quatro mil e novecentos e cinco reais)

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 450,00

(quatrocentos e cinquenta reais)

3.3.90.93.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 212.455,97

(duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

10.008.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 800,00

(oitocentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.825,00

(nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 200,00

(duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2292 - MANUTENÇÃO, COM INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 800,00

(oitocentos reais)

T O T A L R\$ 416.002,40

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 20 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE DECRETO Nº 05366/2024 - REPUBLICAR

Data: 20/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 7.886,40 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.1079 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA U.D.R. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 16210000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.886,40

(sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

T O T A L R\$ 7.886,40

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
II - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1321010143 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc – FES – Estado - CUSTEIO	1.621.0000.000	R\$ 7.886,40

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ R\$ 27.732,00 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e dois reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.004.0.0 - APOIO A AÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

02.004.0.0.06.183.0003.2297 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE VIDEO-MONITORAMENTO - VIGIA MAIS MT

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 4.536,00

(quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 13.000,00

(treze mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS

4.4.90.52.00.00 - 26010000600 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.196,00

(dez mil e cento e noventa e seis reais)

T O T A L R\$ 27.732,00

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.500.0000.000 e 1.601.0000.600.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÁ

Estado de MATO GROSSO

Em 20 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05359/2024 - REPUBLICAR**

Data: 12/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÁ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no R\$ 516.998,09 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 4.315,00

(quatro mil e trezentos e quinze reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 360,00

(trezentos e sessenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.1079 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA U.D.R. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 16210000603 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.450,34

(cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 28.000,00

(vinte e oito mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 43.717,86

(quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.350,00

(seis mil e trezentos e cinquenta reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 38.150,00

(trinta e oito mil e cento e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 72.850,00

(setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 67.919,77

(sessenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.187,00

(três mil e cento e oitenta e sete reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 125.665,12

(cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 78.197,04

(setenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 42.835,96

(quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)

T O T A L R\$ 516.998,09

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.28.843.0005.9118 - ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.2.90.22.00.00 - 15000000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 4.675,00

(quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 16210000603 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.41.00.00 - 16210000603 - Contribuições (somente restos a pagar) R\$ 3.050,34

(três mil, cinquenta reais e trinta e quatro centavos)

3.3.71.70.00.00 - 16210000603 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.1306 - AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUAS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 121.033,00

(cento e vinte e um mil e trinta e três reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 28.000,00

(vinte e oito mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 232.174,63

(duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2049 - MANUTENÇÃO COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS CAD ÚNICO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 502,00

(quinhentos e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12.001.0.0.20.605.0003.2101 - PROMOÇÃO DE CURSOS PALESTRAS E CAMPANHAS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.142,00

(um mil e cento e quarenta e dois reais)

12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO

12.002.0.0.23.692.0016.1073 - AQUISIÇÃO EQUIP. PARA MINI INDÚSTRIA- PRÓPRIO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12.002.0.0.23.692.0016.1077 - AQUISIÇÃO EQUIP. PARA O CAE- CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 201,00

(duzentos e um reais)

12.002.0.0.23.692.0016.2027 - MANUTENÇÃO COM CURSOS E PALESTRAS

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.002.0.0.23.692.0016.2032 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
 3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.002.0.0.23.692.0016.2102 - MANUTENÇÃO COM APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 55,30
 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos)
 3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.002.0.0.23.692.0016.2106 - MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 2.547,86
 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)
 3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 12.002.0.0.23.692.0016.2112 - MANUTENÇÃO NA EXPLORAÇÃO DA PSICULTURA
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.002.0.0.23.692.0016.2117 - MANUTENÇÃO COM O PROJETO BACIA LEITEIRA
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
 12.003.0.0.18.541.0003.1139 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE FLORESTAL
 4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.003.0.0.18.541.0016.2118 - MANUTENÇÃO COM REFLORESTAMENTO DAS NASCENTES
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.003.0.0.18.541.0016.2119 - MANUTENÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA AFETADAS PELAS AEROSÓIS
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.003.0.0.18.541.0016.2120 - MANUTENÇÃO COM MAPEAMENTO DOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.003.0.0.18.541.0017.1074 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NA IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
 4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.003.0.0.18.541.0017.1075 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL
 4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 12.003.0.0.18.541.0017.1076 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE E TURISMO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12.003.0.0.18.541.0017.2103 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

(oito mil reais)

12.003.0.0.18.541.0017.2105 - MANUTENÇÃO COM PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 70.016,96

(setenta mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

T O T A L R\$ 516.998,09

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal p

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE DECRETO Nº 05358/2024 - REPUBLICAR

Data: 12/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 287.414,63 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.110,00

(um mil e cento e dez reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 399,00

(trezentos e noventa e nove reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R\$ 157.000,00

(cento e cinquenta e sete mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1079 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA U.D.R. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.347,00

(vinte e nove mil e trezentos e quarenta e sete reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 16210000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

(um mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0011.2062 - MANUTENÇÃO COM A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

(três mil reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.94.00.00 - 15401070000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 9.592,87

(nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 3.052,00

(três mil e cinquenta e dois reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 15010000000 - Material de Consumo R\$ 11.234,03

(onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 270,00

(duzentos e setenta reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.909,73

(seis mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos)

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

T O T A L R\$ 287.414,63

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 6.110,00

(seis mil e cento e dez reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.93.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições R\$ 399,00

(trezentos e noventa e nove reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00 - 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 207.000,00

(duzentos e sete mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 16210000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2296 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 29.347,00

(vinte e nove mil e trezentos e quarenta e sete reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2054 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA IGD/SUAS

3.3.90.14.00.00 - 16600000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 200,00

(duzentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0011.2062 - MANUTENÇÃO COM A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R\$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.592,87

(nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.052,00

(três mil e cinquenta e dois reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2115 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA NOVA FRONTEIRA

3.1.90.04.00.00 - 15010000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.304,03

(dez mil, trezentos e quatro reais e três centavos)

3.1.90.11.00.00 - 15010000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 909,73

(novecentos e nove reais e setenta e três centavos)

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

T O T A L R\$ 287.414,63

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 12 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE DECRETO Nº 05357/2024 - REPUBLICAR

Data: 12/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 25.007,68 (vinte e cinco mil, sete reais e sessenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.16.00.00 - 16050000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.326,40

(um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 16050000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.022,73

(um mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 16210000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.261,00

(nove mil e duzentos e sessenta e um reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.16.00.00 - 16050000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.676,10

(um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos)

3.3.90.30.00.00 - 16000000000 - Material de Consumo R\$ 7.567,45

(sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 17500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.154,00

(quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais)

T O T A L R\$ 25.007,68

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
I - 1713990100 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		
1713990101 – Assistência Fin. Compl. aos Estados, DF e Mun. ao Piso da Enfermagem	1.605.0000.000	R\$ 4.025,23
II - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1321010143 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc – FES – Estado - CUSTEIO	1.621.0000.000	R\$ 9.261,00
III - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1321010141 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc – União – CUSTEIO	1.600.0000.000	R\$ 7.567,45
IV - 1721530000 – Cota – Parte da Contribuição de Intervenção Econômico		
1721530100 – Cota – Parte da Contribuição de Intervenção Econômico – CIDE – Principal	1.750.0000.000	R\$ 4.154,00

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 199.651,75 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 8.830,00

(oito mil e oitocentos e trinta reais)

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 27110000804 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 4.507,75

(quatro mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 22.814,00

(vinte e dois mil e oitocentos e quatorze reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2292 - MANUTENÇÃO, COM INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.31.00.00 - 25000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 10.500,00

(dez mil e quinhentos reais)

T O T A L R\$ 199.651,75

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.500.0000.000 e 1.711.0000.804.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 12 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05347/2024 - REPUBLICAR

Data: 01/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no R\$ 223.605,44 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 12.100,00

(doze mil e cem reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.390,00

(seis mil e trezentos e noventa reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 2.390,00

(dois mil e trezentos e noventa reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 7.250,00

(sete mil e duzentos e cinquenta reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 83,00

(oitenta e três reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 700,00

(setecentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA 0

3.3.90.39.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.800,00

(quatro mil e oitocentos reais)

09.001.0.0.08.241.0003.2048 - MANUTENÇÃO COM APOIO A PESSOA IDOSA

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 600,00

(seiscentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 109.000,00

(cento e nove mil reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 13.000,00

(treze mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER
 13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 67.292,44
 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)
 T O T A L R\$ 223.605,44
 Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
 02 - GABINETE DO PREFEITO
 02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito
 02.001.0.0.04.122.0002.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE
 4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.851,00
 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais)
 02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA
 02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES
 3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 350,00
 (trezentos e cinquenta reais)
 3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.584,00
 (quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)
 02.003.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
 02.003.0.0.04.122.0002.2207 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL
 3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
 (cinco mil reais)
 3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 140,65
 (cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 02.004.0.0 - APOIO A AÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 02.004.0.0.06.183.0003.1309 - IMPLEMENTAÇÃO VIDEOMONITORAMENTO - VIGIA MAIS MT
 4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 92,35
 (noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)
 06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
 06.002.0.0.25.752.0015.1118 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
 4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 06.002.0.0.28.843.0005.9118 - ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
 3.2.90.22.00.00 - 15000000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 8.523,00
 (oito mil e quinhentos e vinte e três reais)
 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS
 07.001.0.0.04.123.0005.1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS
 4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00
 (quinze mil reais)
 07.001.0.0.28.843.0005.9027 - ENCARGOS ESPECIAIS- DÍVIDA PÚBLICA
 3.2.90.21.00.00 - 15000000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 4.6.90.71.00.00 - 15000000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
 07.002.0.0.04.123.0005.1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
 4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00
 (sete mil reais)
 07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
 3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 300,00
 (trezentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 21.001,63
(vinte e um mil, um reais e sessenta e três centavos)

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.1017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

07.003.0.0.04.123.0005.1041 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PROJETO E CONSECUÇÃO SIAFC

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.1031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.362,81
(sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 16610000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.122.0003.1042 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.241.0003.1033 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA AO IDOSO

4.4.90.52.00.00 - 16610000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.241.0003.2108 - MANUTENÇÃO NOS SERVIÇO DE ACO-LHIMENTO EM REPÚBLICAS

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 600,00

(seiscentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.1035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O BOLSA FAMÍLIA

4.4.90.52.00.00 - 16610000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O FUPIS

4.4.90.52.00.00 - 16610000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 122.000,00

(cento e vinte e dois mil reais)

T O T A L R\$ 223.605,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal p

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05345/2024 - REPUBLICAR**

Data: 01/08/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 22.935,39 (vinte e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 16000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 16210000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 13.145,80

(treze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 17500000000 - Material de Consumo R\$ 4.289,59

(quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

T O T A L R\$ 22.935,39

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
I - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1321010141 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc – União – CUSTEIO	1.600.0000.000	R\$ 5.500,00
II - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1321010143 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc – FES – Estado - CUSTEIO	1.621.0000.000	R\$ 13.145,80
III - 1721530000 – Cota – Parte da Contribuição de Intervenção Econômico		
1721530100 – Cota – Parte da Contribuição de Intervenção Econômico – CIDE – Principal	1.750.0000.000	R\$ 4.289,59

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 27110000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 14.220,00

(quatorze mil e duzentos e vinte reais)

T O T A L R\$ 14.220,00

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.711.0000.000.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05371/2024 - REPUBLICAR

Data: 02/09/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no R\$ 596.453,77 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 8.300,00
(oito mil e trezentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00
(doze mil reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 3.100,00
(três mil e cem reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 13.400,00
(treze mil e quatrocentos reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.250,00
(seis mil e duzentos e cinquenta reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.003,00
(um mil e três reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 22.600,00
(vinte e dois mil e seiscentos reais)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 3.071,00
(três mil e setenta e um reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 23.520,00
(vinte e três mil e quinhentos e vinte reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 1.204,80
(um mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.250,00
(vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.583,24
(dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 - 15530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 300,00
(trezentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.300,00
(onze mil e trezentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 81.000,00
(oitenta e um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 78.735,90
(setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 10.654,00
(dez mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 91.000,00
(noventa e um mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 12.900,00
(doze mil e novecentos reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 103.000,00

(cento e três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 69.281,83

(sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

T O T A L R\$ 596.453,77

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2010 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS ESPECIAIS - PRECATÓRIOS E RPVS TRANSITADOS E JULGADOS

3.3.90.91.00.00 - 15000000000 - Sentenças Judiciais R\$ 44.581,12

(quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.28.843.0005.9118 - ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.2.90.22.00.00 - 15000000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 37.388,61

(trinta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)

06.003.0.0 - COORDENADORIA DE COMPRAS

06.003.0.0.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE COMPRAS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.093,22

(quatro mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

(oito mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 1.204,80

(um mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.1043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SMEC

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.1084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA FANFARRA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.2018 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PARCERIA COM ESTADO (MAIS MT MUXIRUM; PACTO PELA DIGITALIZAÇÃO; CIRCUITO DE GESTÃO; TRANSCOLA).

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R\$ 1,00

(um real)

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.2020 - MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 200,00

(duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 15530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 300,00

(trezentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1092 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.980,00

(quatro mil e novecentos e oitenta reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2007 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA ALFABETIZA - MT

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2078 - MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.1039 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA DIVISÃO DE EDUC. INFANTIL - 25 Perc

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1051 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES PARA CRECHE DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CRECHE DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CRECHE DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2070 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - PDE

3.3.50.41.00.00 - 15001001000 - Contribuições R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25 Perc

3.1.90.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 14.052,24
(quatorze mil, cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

3.3.90.08.00.00 - 15001001000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R\$ 2.100,00
(dois mil e cem reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15001001000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.93.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.11.00.00 - 17530000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.654,00
(dez mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 396.298,78
(trezentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.16.00.00 - 17530000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 8.000,00
(oito mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 17530000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 8.000,00
(oito mil reais)

T O T A L R\$ 596.453,77

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA
Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2024**

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.026/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM**, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando alterações necessárias a serem feitas no edital no formato e valor, pelo Gabinete do Prefeito, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia **29 de outubro de 2024**, às 09:00 horas, **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, foi **SUSPENSO, “SINE DIE”**. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=... ou telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 25 de outubro de 2024. **Franciana Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria n° 688/GP/2024.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 027/2024.**

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 027/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **18 de Novembro de 2024** às **09h00** horário oficial de Brasília, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURANTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM RECAPEAMENTO UTILIZANDO CONCRETO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM ESPESSURA MÉDIA DE 3,00 CM NA AVENIDA BRASIL, CENTRO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT (Convênio n° 931938/2022), visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 25 de Outubro de 2024. **Kátia Waléria Carvalho Couto- Agente de Contratação.**

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR N° 1028/2024/SAMAE.

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor N° 1028/2024/SAMAE, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS, PARA SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS – MOTOCICLETAS HONDA CG 160 CARGO - DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT (Seguro deverá ser válido até as 24:00 data do dia 02/07/2025).** A data para envio de proposta, será do dia 29/10/2024 ao dia 31/10/2024 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, n° 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.diarimunicipal.org/mt/amm

samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 25 de outubro de 2024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°060/2024**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°060/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.032/2024 –MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO “NATAL ILUMINADO 2024” NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 08 de novembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **29 de outubro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 25.10.2024. **Marcia Dourado Ferreira– Pregoeira - Portaria n° 688/GP/2024.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 097/2023**

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 097/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°132/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O município de Tangará da Serra, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o **cancelamento total da Ata**, registrado em favor da fornecedora **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.448.902/0001-49**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 065-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 25 de outubro de 2024. **Márcio de Oliveira Lopes-chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA N.073/2024/GS/SMECEL/VG/MT**

Dispõe sobre a revogação do artigo 23 § 2º da Portaria n.º 060/2024/GS/SMECEL/VG/MT.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as atribuições relevantes dos diretores, coordenadores, e outros profissionais a serviço da SMECEL em diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer terá a pontuação referente ao Instrumento Avaliativo através da avaliação realizada pelo chefe imediato.

Resolve:

Onde se lê:

Art. 23- (...)

§ 2º- O profissional cedido para outros órgãos, e disponibilidade na SMECEL, diretor, coordenador pedagógico no que concerne ao processo de atribuição, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

Leia se:

Art. 23- (...)

§ 2º- O profissional atuante nos setores da SMECEL, diretor, coordenador pedagógico, no que concerne ao processo de atribuição terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

Registra- se, Publica- se, Cumpra- se.

Várzea Grande, 28 de outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

PORTARIA Nº 1111/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
JOILSON GERMANO DE ANUNCIACAO	23049	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12/08/2024	07/02/2024
NAJAIARA SANTOS GALIARDI	132792	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	13/08/2024	27/08/2024
MILTON SANTOS KSIAZEKI	130434	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05/10/2024	14/10/2024
CIDIA FERREIRA DE FRANCA	92087	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/10/2024	28/01/2025
MARIA APARECIDA DA SILVA	31672	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/10/2024	29/11/2024
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	3920	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	12/08/2024	10/10/2024
MARLY WALDA RIBEIRO	132769	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	05/08/2024	19/08/2024
ANTONIA AUGUSTA POMPEU DE AMORIM	82087	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	12/08/2024	16/08/2024
ELIZABETE SANTANA	13927	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	15/08/2024	13/10/2024
DELLY VERGINIA SILVA ARAUJO	146287	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	12/08/2024	10/09/2024
CONCEICAO GONCALINA DA SILVA LIMA	8967	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	18/07/2024	15/09/2024
JOSE CARIOLANO XAVIER	23615	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	23/08/2024	27/08/2024
CLAUDIO JUNIOR GREYTER	141176	2370 - MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	27/08/2024	25/09/2024
EVA SOFIA DA COSTA	15581	2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	27/08/2024	24/11/2024
IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA	92076	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	23/08/2024	29/08/2024
ANA LUCIA APARECIDA DO BONFIM SILVA	2814	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	31/08/2024	21/02/2025
RITA LUZIA SILVA CAMPOS	40024	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	27/08/2024	22/10/2024
GIZELY SALINAS EL HAGE	18096	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	26/08/2024	24/10/2024
EDMARA SANCHES NOGARI	100777	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	29/08/2024	09/09/2024
DEBORA CRISTINA BARBALHO CAMARA MARQUES DO AMARAL DOS SANTOS	10066	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	29/08/2024	10/09/2024
MARIA ALVES DE OLIVEIRA	101080	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	28/08/2024	25/12/2024

DIVAN FLORES DA SILVA	10939	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28/08/2024	26/09/2024
GELSON THIAGO CORREIA LEITE	132892	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	29/08/2024	27/09/2024
RENATA ASSIS BARINI	135576	2370 - MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/09/2024	29/11/2024
GILMARY PAULA SANTANA SILVA	146288	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	28/08/2024	11/09/2024
VALDINEI DOS SANTOS NUNES	45715	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	26/07/2024	28/07/2024
SONGIR ROSANIO ALVES DA CUNHA	101235	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	12/08/2024	16/08/2024
EDSON DE SOUZA	151721	2374 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23/08/2024	01/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1125/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INICIO	DATA FIM
KRIS SAYUMI OKAYAMA BERNARDO	26365	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/09/2024	30/12/2024
ZILDA APARECIDA MARIA	47830	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	27/08/2024	24/11/2024
NAJAIIRA SANTOS GALIARDI	132792	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	28/08/2024	24/09/2024
EVA PATRICIA DA SILVA MARQUES	130472	2371 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVEL	09/09/2024	08/09/2025
GELSON THIAGO CORREIA LEITE	132892	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28/09/2024	18/10/2024
JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI	84071	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	20/09/2024	18/12/2024
MARLY WALDA RIBEIRO	132769	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	17/09/2024	06/10/2024
LETICIA ISABELA DA SILVA FERREIRA	135687	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/09/2024	22/09/2024
GLAUCE LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	101059	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/09/2024	03/10/2024
ANGELA CRISTINA AFONSO	84154	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/09/2024	30/09/2024
MILTON SANTOS KSIAZEKI	130434	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/09/2024	04/10/2024
SONIA VIDÓY	84032	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/09/2024	22/12/2024
ELIZABETH FIDELIS DE LIMA CONCEICAO	84136	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	25/09/2024	24/12/2024
ELENIR DE OLIVEIRA SOUZA	13016	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	16/09/2024	15/10/2024
CARLA PATRICIA MOURA	132849	2369 - ODONTOLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	29/08/2024	02/09/2024
RITA DE CASSIA DO AMARAL FRANCO	130311	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	31/08/2024	14/09/2024

MARCIA RODRIGUES MACEDO	30981	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/08/2024	16/08/2024
MARCIA RODRIGUES MACEDO	30982	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/08/2024	16/08/2024
PERAQUID MOREIRA DA COSTA	38931	2370 - MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/08/2024	27/01/2025
PERAQUID MOREIRA DA COSTA	95761	2370 - MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/08/2024	27/01/2025
MARIA LAZARA MENDES SANTOS	101118	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/09/2024	12/09/2024
LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA	27781	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	04/09/2024	02/12/2024
HILZA MARTINS DE SOUZA	19310	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	04/09/2024	01/03/2025
ANDREIA FERREIRA GOMES	130605	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	03/09/2024	01/11/2024
APARECIDA SILVANA GONCALVES DE ALMEIDA	4691	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/09/2024	30/12/2024
FATIMA APARECIDA MENDES	16195	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/09/2024	30/11/2024
KATIANE FERREIRA LOPES	84098	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	15/09/2024	26/09/2024
ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	19587	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	28/08/2024	26/10/2024
NADIR APARECIDA DOS SANTOS FELIX	146338	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/09/2024	08/09/2024
MAIRA DO PRADO PEREIRA	130584	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/08/2024	04/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PARECER Nº 04/2024/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 24 de Outubro de 2024.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Drogaria São Paulo S.A.

CNPJ: 61.412.110/1327-36

LOCAL: Avenida Presidente Arthur Bernardes, s/nº Quadra: 21 Bairro: Centro-Sul

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que atendem a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está DEFERIDO.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e Empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 30.515.116/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no artigo 79 II, §1º da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Vigésima Primeira – Da Rescisão do Contratual originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 1002869/2024. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÇÃO E OBRAS, juntamente com a Empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, não tem interesse na continuidade do contrato resolvem o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 119/2024 referente a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Cachoeirinha, Rua Batovi, Rua Seis, Rua Mutuca, Rua Coxipó, Rua Henrique Pires de Campo, Rua Cáceres, Rua São José da Serra, Rua Engenho Velho, Rua Joel Nassarden, Rua Joel Nassarden cont., Rua Maria Gomes de Azevedo, Rua Maria Gomes de Azevedo cont., Rua Três, Travessa Quatro, Travessa Quatro cont., Rua Cento e Cinquenta, Rua S/N, Rua Seiscentos e Cinquenta, Rua Trinta e Nove, Rua Gracindo de Moraes, Rua Sete e Rua Limpa Rodas localizadas nos Bairros São Simão e Ouro Verde, no Município de Várzea Grande/MT. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 119/2024, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 119/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL,

por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 23 de outubro de 2024, data de assinatura do presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS

CONTRATANTE WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 254/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.240.677/0001-60. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 23/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 30/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 972033/2024. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de dieta enteral adulto e infantil e serviços de manipulação enteral, dos itens fracassados, para atender as necessidades do hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R\$ 2.380.350,00 (dois milhões e trezentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda. **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/0160/01621. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor(a) FRAUZIELE NOLASCO ALEGRE, inscrita na matrícula n. 154090, e na qualidade de Suplente o servidor MARYANNA MAYARA VIEIRA BRITO, inscrito na matrícula n. 137413. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 34/2024

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e ASSOCIAÇÃO CARITAS, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 04.598.680/0001-48. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, à Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 62/2024, e no Plano de Tra-

balho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 996408/2024. **OBJETO:** Tem como objeto a execução do projeto "ESPORTE É VIDA" por meio da realização de oficinas de atividades esportivas e saúde para atender 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes entre 06 e 16 anos de idade, provenientes de escola pública, em situação de vulnerabilidade social no Município de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FONTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 03 (três) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de fiscal, a servidora HELENITA MARIA DALL' OGLIO MOCCELINI, inscrita na matrícula n.19034 e como fiscal suplente a servidora FABRÍCIA DE CAMPOS SILVA, inscrita na matrícula n.144006.

DATA DE ASSINATURA: 24.10.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO CARITAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO CONTRATO N. 254/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.240.677/0001-60. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 23/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 30/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 972033/2024. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de dieta enteral adulto e infantil e serviços de manipulação enteral, dos itens fracassados, para atender as necessidades do hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R\$ 2.380.350,00 (dois milhões e trezentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda. **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/0160/01621. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor(a) FRAUZIELE NOLASCO ALEGRE, inscrita na matrícula n. 154090, e na qualidade de Suplente o servidor MARYANNA MAYARA VIEIRA BRITO, inscrito na matrícula n. 137413. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal de-

verão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA

CONTRATADA

PARECER Nº 03/2024/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 23 de Outubro de 2024.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Drogaria DMD LTDA

CNPJ: 10.341.045/0014-06

LOCAL: Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 5731 Quadra: 5 Lote: 1 Bairro: Jardim dos Estados

CEP: 78.158-034

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que atendem a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está DEFERIDO.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO CONTRATO N. 253/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/

0001-10, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.085.247/0001-16. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 12.305/2010 e nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 10.936/2022, e vincula-se ao termo de referência e demais anexos, constante do Processo Administrativo/GESPRO nº 940236/24. **OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de associações ou cooperativas, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda (catadores de materiais recicláveis), para execução dos serviços de implementação do Projeto Piloto da Política Pública de inclusão social e de parceria integrada, sem vínculo patronal e assistencial, voltada à coleta seletiva, reciclagem e de educação ambiental, compreendendo as atividades de coleta dos resíduos sólidos urbanos porta a porta, respeitada as rotas pré-definidas, transporte, separação, prensagem, reutilização e comercialização dos resíduos recicláveis, a fim de atender as necessidades do Município de Várzea Grande, conforme levantamentos, condições e exigências especificadas no Termo de Referência e seus anexos. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, **FONTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea. **FISCAL DO CONTRATO:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA que designa neste ato, a servidora Letícia Vitor Dias da Silva, matrícula n. 141215, e o servidor Maykon Mikhael Hanna Jereije, matrícula 147720.

DATA DE ASSINATURA: 17.10.2024

BRENO GOMES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI

Contratada

PORTARIA 17/2024/SEGEFAZ

Fixa Valor Unitário de Referência nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, o qual dispõe que o valor unitário de referência do terreno referido no artigo anterior é (...) § 2º. – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores (Tabela XIX), terão seus valores unitários fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda e em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 3.948/2013, art. 7º - Ficam alteradas as Tabelas XI, XVI, XIX, parte integrante da lei complementar n.º 3.349/2009 que passa a vigor da seguinte conforme nos anexos desta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 3.625/2011, Altera o anexo I da Lei n.º 3.477/2010 que dispõe sobre arruamento, dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências, bem como altera o anexo II da Lei Complementar n.º 3.356/2009 que dispõe sobre o abairramento do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 007/SEGEFAZ/2019 alterada pela Portaria 06//SEGEFAZ/2021 e Portaria 19/2021/SEGEFAZ que institui comissão especial com o propósito de auxiliar na fixação de valores unitários de referência mencionada no art. 2º, § 2º da Lei Municipal Complementar n. 3.349/2.009.

CONSIDERANDO a metodologia utilizada na tabela XIX da Lei Complementar 3.948/2013, utilizou-se para a fixação de valores unitários a abrangência dos valores mais próximos em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 1.178/91, art. 235 - Lançamento, é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

CONSIDERANDO as seguintes portarias: Portaria SEREC 001/2015, Portaria 06/2015/GEFAZ/GAB, Portaria 08/2016/GEFAZ/GAB, Portaria 55/SEGEFAZ/2017, Portaria 25/SEGEFAZ/2018, Portaria 7/SEGEFAZ/2019, Portaria n. 12/SEGEFAZ/2020, Portaria N° 20/SEGEFAZ/2021, Portaria N° 25/SEGEFAZ/2022, Portaria N° 13/SEGEFAZ/2023 que fixam os valores da UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT, e divulga os Coeficientes de Atualização Monetária aplicáveis aos débitos fiscais.

CONSIDERANDO: Os estudos de Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores, aprovada conforme Lei Complementar n° 5.037/22.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar Valor Unitário de Referência de terreno para os logradouros e métricas destacados para efeitos de lançamentos dos créditos tributários, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 28 de outubro de 2024.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ANEXO I

VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE TERRENO DO											
LOTEAMENTO PARQUE DOS BANDEIRANTES PROCESSO 910577/23											
Código	Código	Logradouro		Loteamento	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Logradouro	Métrica	Tipo	Denominação		Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	
372	160	TRAV.	2	PARQUE DOS BANDEIRANTES	R\$ 23,41	R\$ 24,17	R\$ 25,21	R\$ 27,91	R\$ 29,60	R\$ 30,98	
3865	115	TRAV.	"I"	PARQUE DOS BANDEIRANTES	R\$ 23,41	R\$ 24,17	R\$ 25,21	R\$ 27,91	R\$ 29,60	R\$ 30,98	

N.A. – Não se Aplica

PORTARIA N° 094/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo n° 938937/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA**, matrícula n° 135237, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal, a **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso a partir de 02/01/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 02 de janeiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO N° 47 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n°. 46/2024, o qual dispõe sobre a instalação e designação dos membros da equipe de transição de governo, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXV, no art. 2º, do Decreto Municipal n°. 46/2024, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

XXV. Luiz Marcel Leon Bordest – Contador-geral.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a data da posse da candidata eleita.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 28 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 274 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato n° 215/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES**, matrícula n°15844 como **FISCAL DE CONTRATO**, e designar a servidora **APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula n° 151706 como **SUPLENTE DE FISCAL**, ao contrato n° 215/2024, com a empresa **HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 42.373.854/0001-63**, cujo objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da “Unidade Básica de Saúde José Carlos Guimarães”. A partir do dia 06/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, de-

vendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de outubro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

ERRATA.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 23.10.2024, pág. 864 a 867, **PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 272/2024**, que seja corrigido o número de dias em período de gozo:

Onde se lê:

LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
151852	ELEOTANIA MARA RONDON DA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2022/2023	04/11/2024 A 15/11/2024 (30 DIAS)*

Leia-se:

LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
151852	ELEOTANIA MARA RONDON DA SILVA	ESTATUT. PERMANENTE	ACE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2022/2023	04/11/2024 A 15/11/2024 (12 DIAS)*

Várzea Grande, 23 de outubro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 074/2024/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os critérios de atribuição de classe/turmas dos professores do CBAC no Município de Várzea Grande para o ano letivo de 2025.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, a Lei Complementar Estadual n. 746/2022;

Considerando o Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023 do Governo Federal que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei 11.485 de 28 de julho de 2021 do Governo Estadual de MT, que institui o Programa Alfabetiza MT em regime de cooperação com os municípios mato-grossenses;

Considerando a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes do Ciclo básico de Alfabetização Cidadã definidos na BNCC/DRC-VG;

Considerando a Portaria n. 0060/2024, que dispõe sobre atribuição dos professores efetivos;

Considerando que a SMECEL promove a formação continuada aos professores que atuam no Ciclo Básico da Alfabetização Cidadã;

Considerando que a SMECEL deve garantir a permanência do professor no ciclo, bem como, o acompanhamento dos educandos durante os três anos do Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã – CBAC; Resolve:

Art. 1º - A atribuição de classes e/ou turmas dos professores que atuam na Unidade Escolar sejam efetivadas na seguinte ordem:

I – Professor efetivo, estável e/ou em estágio probatório, em exercício docente que atuaram em 2024 no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã – CBAC, e que optar por permanecer no ciclo.

II – Demais Professores lotados na unidade escolar.

Art. 2º - Aos professores de contrato temporário que atuaram no CBAC, nos casos de disponibilidade de turmas, obedecerão aos mesmos critérios de atribuição aos professores efetivos regentes do CBAC.

Art. 3º - Será conferido ao docente com regência no CBAC, certificado de avaliação, expedido pela unidade escolar e/ou SMECEL, que será considerado para fins de atribuição de classe e consequente permanência no ciclo.

Art. 4º - as turmas afins serão atendidas, preferencialmente, no mesmo período.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Portaria Serão resolvidos pela SMECEL.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 28 de outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1057326

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 097/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 043/2024**, Registro de Preço para futura e eventual aquisição veículos automotores tipo caminhonetes, zero quilômetro, com o objetivo de atender às necessidades operacionais do município, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA (35.335.350/0001-93)	R\$ 520.000,00
DISVECO LTDA (02+971/360/0005-90)	R\$ 2.034.200,00

Vila Rica, 28 de outubro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1058711

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos domésticos e serviços de locação de container por um período de 12 (doze) meses consecutivos, para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para atender a demanda da Secretaria de Obras.

REALIZAÇÃO: 11/11/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 28 de Outubro de 2024.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

Adesão de pregão presencial Nº 028/2023

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico o processo de Adesão nº 004/2024, à ata de registro de preço 348/2023, pregão presencial 028/2023 da Prefeitura Municipal de garantã do Norte MT, com intuito de atender a secretaria municipal de Administração. Empresa: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** inscrita no CNPJ: 17.278.004/0001-03 no valor de R\$R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Vila Rica / MT, 28 de outubro de 2024.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121 E 122/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição veículos automotores tipo caminhonetes, zero quilômetro, com o objetivo de atender às necessidades operacionais do município

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **15 (Quinze)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 28 de outubro de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA (35.335.350/0001-93) R\$ 520.000,00– Contratada.

DISVECO LTDA (02+971/360/0005-90) R\$ 2.034.200,00 – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

ADESÃO Nº 004/2024

DO OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso, reformulação, desenvolvimento, modernização, reformulação, implantação, capacitação, hospedagem e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de wibesite, carta de serviços ao usuário – Lei 13.406/2017, ouvidoria online com geração de protocolos e estatísticas gráficas, sistema de participação social eletrônica, balcão de empregos, adequações da LGPD – Lei de Proteção de Dados nos serviços na internet, servidor de contas de e-mails institucionais e link para integração com os serviços online sistema de gestão Pública interna para a Prefeitura de Vila Rica MT.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. A primeira parcela será na assinatura do contrato e as de-

mais nos meses subsequentes aos serviços prestados. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

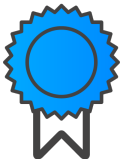
Vila Rica, 28 de outubro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI (14.728.004/0001-03) - Contratada.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Oct 28 22:30:39 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)